

2  
12  
74

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (DER-PA)**

AVISO - Edital de Concorrência Pública n. 03/74

PÁGINA: 10

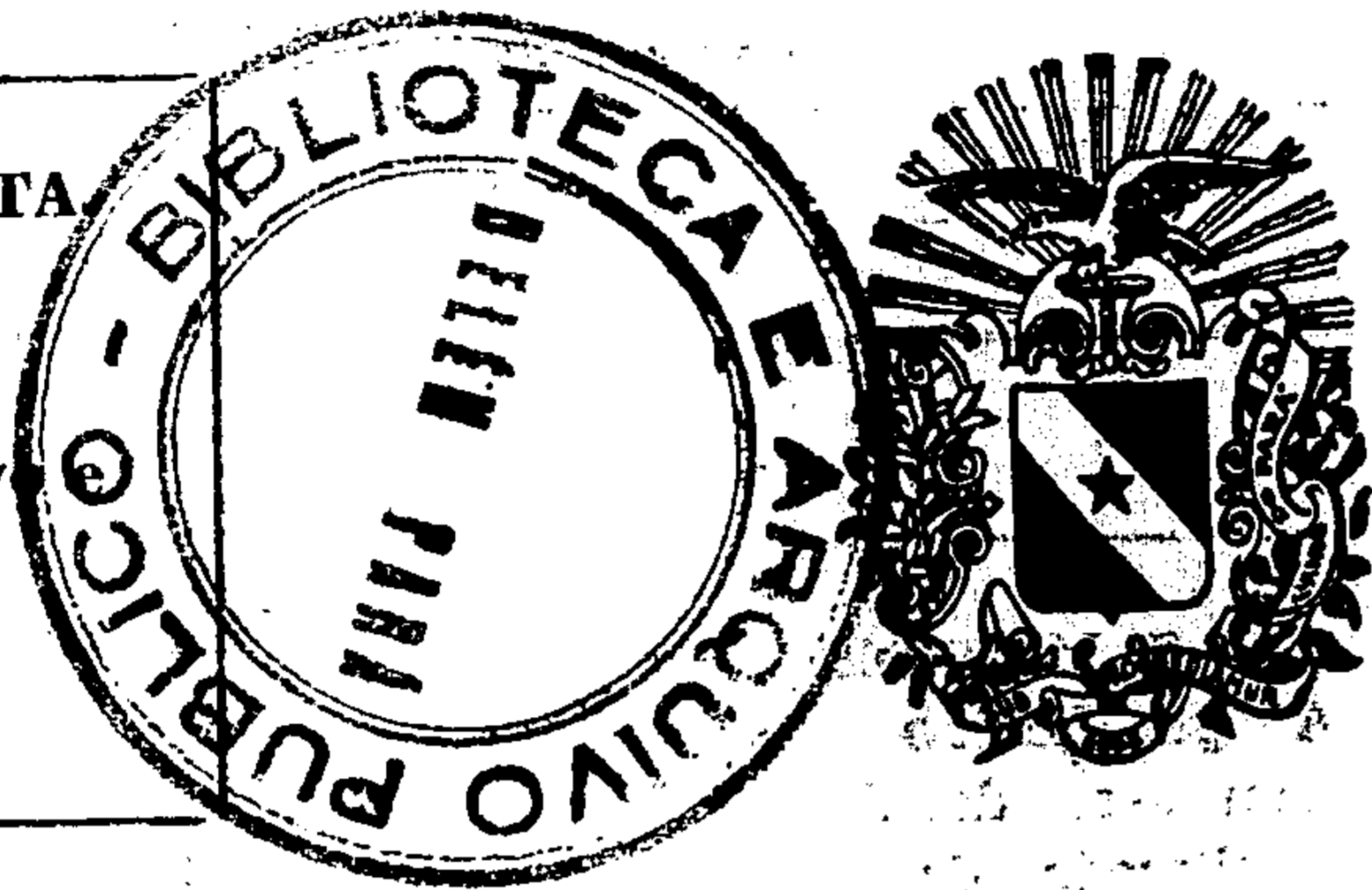
Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DA VIAÇÃO E  
OBRAS PÚBLICAS

Terceiro Termo Aditivo  
Termo de Convênio

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

Editais de Compra de  
Terras

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 84.ª DA REPÚBLICA - N.º 22.707

BELEM - SABADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1974

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO  
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM  
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA  
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

### DECRETO

Do Governo do Estado

—xxx—

PORTARIAS ns. 121, 122,

123, 124, 125, 126, 127, ...

128, 129 e 130/74

Da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública

—xxx—

PORTARIA n. 01/74

Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Públicas

—xxx—  
PORTARIAS ns. 13, 15,  
16, 17, 18 e 19/74

Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

—xxx—

DEMONSTRAÇÃO DA  
APLICAÇÃO DOS RE-  
CURSOS POR ESTA EM-  
PRESA, DO FUNDO ES-  
PECIAL, EXERCÍCIO  
DE 1973

Da Centrais Elétricas do  
Pará S.A. — (CELPA)



## Governo do Estado do Pará

# PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor JOÃO BOSCO DA SILVA, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares do Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1974.

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 317)

## SECRETARIAS

### Viação e Obras Públicas

#### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 01 — DE 21 DE JANEIRO DE 1974

Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Engenheiro ANTONIO DIAS VIEIRA, desta Secretaria, para responder pela Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras até ulterior deliberação, ficando sem efeito a Portaria n. 37 de 30 de novembro de 1973.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Viação e Obras  
Públicas

(G. Reg. n. 313)

### SAÚDE PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 121 — DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a CARLOS ROBERTO MENDES RODRIGUES ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria

de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

#### PORTARIA N. 122 — DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a CARMEN RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### PORTARIA N. 123 — DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a CATARINA LOBATO DOS SANTOS ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### PORTARIA N. 124 — DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

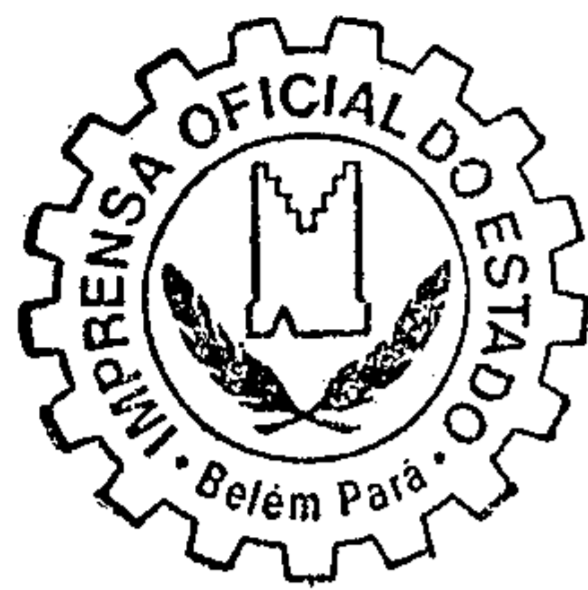
I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a DARCY SOARES PACHECO, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública





**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

**Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas :**  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

**FONES :**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração . . . . . 26-1196  
Chefia do Expediente  
e Redação . . . . . 26-0859

**Diretor-Presidente**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação  
e Divulgação**  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**Chefe da Redação e Revisão**  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	300,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral . . . . .	150,00	umenta . . . . .	0,70
N.º avulso. . . . .	1,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro . . . . .	7,50
Anual . . . . .	600,00	Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	800,00
Semestral . . . . .	300,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.**

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**PORTARIA N. 125 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1974**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,  
**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a DENIZIA COSTA VIEIRA, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde de "Oswaldo Cruz", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

**PORTARIA N. 126 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1974**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,  
**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a HAROLDO DE MELO CARVALHO, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Dispensário "Henrique Rocha", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

**PORTARIA N. 127 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1974**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,  
**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29

de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a MARIA GERCINA CASTRO DO ROSARIO, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 4, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

**PORTARIA N. 128 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1974**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,  
**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a MARIA DE LOURDES COSTA DE ARAUJO, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

**PORTARIA N. 129 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1974**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,  
**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por percentualidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a NELSON ALCANTARA DE ALMEIDA, ocupante da função de Operador de Raio X, Referência VI, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da



Data da publicação da presente Portaria:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

**PORTARIA N. 130 — DE 21 DE JANEIRO DE 1974**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973.

**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 559 de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por produtividade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a RAIMUNDO DE ARAUJO BRITO, comente da função de Técnico de Laboratório, Referência VI, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de janeiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 317)

**AGRICULTURA**

**RESUMO DE HOMOLOGAÇÕES**

Homologações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das colônias nos seguintes municípios:

**IGARAPÉ, AÇU**

2262/72 — Joaquim Borges Gomes; 0707/73 — Maria Abifadill Teutenge; 2047/73 — Osório Ferreira; 0927/72 — Maria de Fátima Paixão Paz; 0929/72 — Raimundo Ferreira Mesquita; 2764/72 — Lucila Losada Rodrigues; 4806/72 — Letácio Torres da Silva; 2107/73 — Carlos da Silva Paiva; 1357/73 — José Antônio de Lima; 2261/72 — Joaquim Borges Gomes.

**IRITUIA**

5088/72 — José Guedes Sampaio; 5148/72 — Ananias Leônico de Souza; 5089/72 — José Guedes Sampaio; 5087/72 — José Guedes Sampaio; 5086/72 — José Guedes Sampaio; 1674/73 — Ana Maria

Pinheiro de Sant'Anna; 1673/73 — Ana Maria Pinheiro de Sant'Anna.

**SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

5030/72 — Wladimir Santos de Sant'Anna; 0312/73 — João Soares de Oliveira; 0310/73 — João Soares de Oliveira; 0311/73 — João Soares de Oliveira; 0313/73 — João Soares de Oliveira; 0314/73 — Valdomiro Soares de Oliveira; 1676/73 Leda Santana Fernandes; 4601/71 — Raimunda da Silva Feitosa; 4410/72 — Maria Julia Batista 3525/72 — Francisco Coelho da Silva; 3524/72 — Francisco Coelho da Silva.

**BRAGANÇA**

5195/73 — Domingos Dejalma Monteiro; 5255/73 — José Garcia Castanho; 5199/73 — Januário Alves Saldanha; 5197/73 — Luzamira Moraes Alves; 5198/73 — Francisco Nicácio Alves; 5196/73 — Luzamira Moraes Alves; 5205/73 — Januário Alves Saldanha; 5204/73 — Januário Alves Saldanha; 5203/73 — Januário Alves Saldanha; 5201/73 — Domingos Dejalma Martins Medeiros; 5202/73 — Domingos Dejalma Medeiros; 5200/73 — Domingos Dejalma Martins Medeiros; 5221/73 — Graciano Magno de Souza; 5219/73 — Graciano Magno de Souza; 5224/73 — Conrado Nunes Ribeiro; 5222/73 — Graciano Magno de Souza; 5225/73 — Conrado Nunes Ribeiro; 5185/73 — José Cardoso de Lima; 5190/73 — José Garcia Castanho; 5191/73 — Raimundo Bezerra da Silva; 5192/73 — Raimundo Bezerra da Silva; 5189/73 — José Garcia Castanho; 5193/73 — Raimundo Bezerra da Silva; 5194/73 — Cicero Alves de Araújo; 4936/72 — Feliciano Mendes Vieira; 4938/72 — Melcides Laurentino Monteiro.

**BAIAO**

2957/72 — Raimundo Fernandes Valente; 0010/73 — Raimundo Gomes Barroso; 0011/73 — Raimundo Gomes Barroso.

**OUREM**

1031/69 — Maria Iria Maurício; 1883/70 — Benedito Rodrigues de Lima; 2343/69 — Teodoro Andrade de Leal; 5227/73 — Alcides Barbosa de Oliveira; 5217/73 — Manoel Pastana da Silva; 5210/73 — Geraldo Pereira de Souza; 5209/73 — José Honorato de Souza; 5206/73 — Raimundo Pinheiro da Conceição; 5208/73 — João Freire Maciel; 5226/73 — Osmildo Pinheiro da Conceição; 5213/73 — Alberto Camurça Vieira; 2762/73 — Sebastião Gomes Magalhães; 4594/72 — Antônio Gomes da Silva; 4595/72 — Antônio Gomes da Silva; 4596/72 — Antônio Gomes da Silva; 3209/72 — Antônio Maria Peixoto de Oliveira; 2506/73 — Oscar Antônio de Araújo; 5376/72 — José Alves Gonzaga; 5207/73 — Luiz Joaquim da Silva; 5229/73 — Antônio Marques da Silva; 5211/73 — Agostinho Ferreira.

**ACARÁ**

4368/72 — João de Oliveira Matos; ...

4369/72 — João de Oliveira Matos; ... 4362/72 — Isao Haysaky; 4303/72 — Isao Haysaky.

**BELEM**

5639/73 — Pedro Leônico de Freitas; 3901/72 — Helena Cardoso Paes.

**CAPITÃO POÇO**

0100/73 — Floriza Rodrigues Assunção; 4235/72 — Sebastião Moreira Mota; 5052/72 — Masao Tykuda; 4229/72 — Sebastião Moreira Mota; 4230/72 — Sebastião Moreira Mota.

**CAPANEMA**

0302/73 — Pedro Inácio de Melo; 0004/73 — Corina Martins da Silva; 0005/73 — Corina Martins da Silva.

**PARAGOMINAS**

3578/73 — Ariomar Souza Carvalho; 3577/73 — Almir Souza Carvalho; 3579/73 — Lourival dos Santos Ferraz; 3559/73 — Alirio Sousa Carvalho; 4259/69 — Hermilina Carvalho Cabral; 4260/69 — Lindomar Oliveira Carvalho; 4258/69 — João Alves Cabral; 3561/73 — Eunápio Ataíde Pinheiro; 3576/73 — Anterives Sousa Carvalho; 3560/73 — Admar Carvalho Pinheiro; 3580/73 — Aurino de Souza Carvalho.

**SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

1530/72 — Oclia Ferreira Rocha; 4434/72 — Wilson Cardoso da Cunha; 2797/72 — Francisco Nelson da Silva; 0942/72 — Masashi Yano; 1529/72 — Manoel Marques de Souza; 4764/73 — Maria Elizabeth da Silva Ferreira; 1211/73 — Maria de Oliveira Freitas.

**SANTA IZABEL DO PARÁ**

0541/73 — Elias Barbosa da Silva; 3169/72 — Maximino Antônio de Oliveira; 0628/73 — Antônio Eutropio de Sá; 2762/72 — Antônio Eutropio de Sá; 0616/73 — Leonice Carvalho de Amorim.

Publique-se no "D. O." e volte à SAGRI para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 16 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO  
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 49)

Homologações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os lotes de terras de doação definitiva de colônias dos seguintes municípios:

**IGARAPÉ, AÇU**

1959/73 — José Rodrigues da Silva; 1922/73 — José Rodrigues da Silva; 3500/73 — Neuza Costa de Oliveira; 2704/73 — Bernardino Xavier Bezerra; 2961/73 — Sebastião Belarmino dos Santos; 2398/73 — Mitsuya Igarashi; 2397/73 — Mitsuya Igarashi; 1952/72 — Carlos Angelo Machado Lopes.

**NOVA TIMBOTEUA**

1619/72 — José Casemiro da Silva.

**VIGIA**

3484/72 — Benedito Pereira da Silva.

**SANTA IZABEL DO PARÁ**

1229/73 — Waldir Pereira Pinheiro.



## CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

5013/72 — Guiomar Dantas de Souza;  
4995/72 — Ademar Coelho Barbosa;  
4516/72 — Erasmo Alvarenga;  
4513/72 — João Alvarenga Filho;  
4526/72 — Marcílio Jesus Siena;  
4536/72 — Jaime Ermelindo Siena;  
4478/72 — Maria Carolina da Silva;  
4545/72 — Jaime Armelindo Siena;  
4534/72 — Carlos Sérgio Zapparoli

Siena;

4520/72 — Alpheu Garbellini; ;  
4521/72 — Carlos Sérgio Zapparoli

Siena;

4527/72 — Alpheu Garbellini;  
4524/72 — Hylton Dedemo;  
4525/72 — Hylton Dedemo;  
5004/72 — Deoclides Carlos de Atai-

de;

5005/72 — Ademar Coelho Barbosa;  
5011/72 — Vital Alves de Paula;  
5015/72 — Corina Ramos Araújo;  
5112/72 — José Faustino;  
4477/72 — Roberto Eli da Silva;  
4508/72 — Teófilo de Aguiar;  
5007/72 — José Pereira da Silva;  
4540/72 — Marcílio Jesus Siena;  
4544/72 — José Augusto Braga;  
4996/72 — Rosália das Neves Silva.

## IGARAPEÁÇU

5072/72 — Jonas Soares da Silva;  
1900/73 — Ichio Muyaawa; 2238/72 — Shigemitsu Nishioka.

## CURUÇA

2485/73 — Maria dos Santos Rodrigues.

**CASTANHAL** — Colonias Antonio Baena e José de Alencar — 5887/73 — Ivo Espinheiro Pinto; 1344/73 — Yoshiyuki Kawamura; 1345/73 — Yoshiyuki Kawamura; 0892/73 — Antonio Edilson da Silva.

## MARACANÁ

1139/73 — Elias Ferreira Paz.

## BENEVIDES

6600/73 — Valdenor Pontes Cardoso; 3915/73 — José Machado da Silva.

## ANANINDEUA

4569/72 — Geny Soares da Silva;  
5143/72 — Dandy Rodrigues Dantas;  
5368/72 — Airton Seabra da Penha; ...  
5186/72 — Fernando de Souza Correa;  
5042/72 — Antonio Gerson Mesquita de Queiroz; 0839/73 — Dulcinea Conceição Silva Coelho.

## IRITUIA

5149/72 — Julieta Guedes do Nascimento; 0077/73 — José Cavalcante Barbosa; 0075/73 — Ubiraci Moura da Silva; 4943/72 — Raimundo Terto da Silva; 0081/73 — Maria Alves Miranda Leite; 5150/72 — Julieta Guedes do Nascimento; 0076/73 — Ivanilde dos Santos Souza Barbosa; 0080/73 — Antenor Fernan-

des Cavalcante; 0079/73 — Ivanilde dos Santos Souza Barbosa; 5151/72 — Julieta Guedes do Nascimento; 0078/73 — Ivanilde dos Santos Souza Barbosa.

**SÃO FRANCISCO DO PARÁ** — Colônia Anhangá.

5859/73 — José Arimatéa Ferreira de Lima.

**BRAGANÇA** — Colônia Augusto Montenegro.

1957/73 — Severino Leles Pereira;  
1958/73 — Severino Leles Pereira;  
**CAPITÃO POÇO** — Colônia Capitão Poço.

0378/73 — Francisco Ferreira Chumbre;

0377/73 — Francisco Ferreira Chumbre.

Publique-se no "D.O." e volte à SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 05 de dezembro de 1973.  
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

## Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 13/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o Engenheiro Agrônomo Vera Magali Radtke Thomé para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia do Distrito Agrícola de Santarém, no atual impedimento do titular, Engenheiro Agrônomo Mauro Gato.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1974

Engº Agrº EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura.

PORTARIA N. 15/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do Of. n. 506/73, de 31.12.73, da Sra. Diretora do Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo desta Secretaria.

RESOLVE:—

Tornar sem efeito a Portaria n. 06/74, de 10.01.1974.

Designar os funcionários Engenheiros Agrônomos Ferdinand Lisieux Passos, José Maria Braga de Amorim, e o Adm. Sergio Raimundo Ribeiro Cunha, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, efetuarem sindicância, a fim de apurar o contido no ofício supra mencionado, situando a posição dos teodolitos pertencentes a aquele Departamento, para apresentar o resultado no prazo de 5 (cinco) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 28 de janeiro de 1974  
Engº Agrº EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura.  
(G. — Reg. n. 283)

PORTARIA N. 16/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o Engenheiro Agrônomo Claudomiro Belém de Nazareth, para medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Portel, atendendo ao que requereu o Sr. Nelson de Almeida Moraes, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4993/73, de 09.10.1973.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 28 de janeiro de 1974

Engº Agrº EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 283)

PORTARIA N. 17/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o Agrimensor Raimundo Adalberto Torres de Moraes, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Mojú, atendendo ao que requereu o Sr. Masaharu Shimizu, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 7026/73, de 10.12.1973.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 28 de janeiro de 1974

Engº Agrº EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 283)

PORTARIA N. 18/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o Sr. José Luiz Lessa de Araújo, para responder pela Chefia do Setor de Terras, da Divisão de Terras do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo durante a ausência do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 28 de janeiro de 1974

Engº Agrº EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 303)



PORTARIA N. 19/74  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,  
**R E S O L V E:—**  
Designar o Arquiteto Antonio de

Souza Carneiro, Assessor de Gabinete, para proceder vistoria "in-loco", nos municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia.  
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-

se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 28 de janeiro de 1974  
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO —  
Secretário de Estado de Agricultura.

## A N Ú N C I O S

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. FUNDO ESPECIAL

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do Fundo Especial, referente ao exercício de 1973.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.7.2 — Entidades Estaduais

Energia

107.23.10.04.1.023—01 — GERAÇÃO HIDRO  
Implantação da Geração Hidroelétrica de Curuá-Una . . . . 4.000.000,00  
02 — GERAÇÃO TERMO  
Ampliação da Geração Termoelétrica de Belém (Tapanã-I) 2.000.000,00  
107.23.10.06.1.025 — DISTRIBUIÇÃO  
Implantação e/ou

aplicação de subestações, linhas e redes de distribuição energia de Belém e outros Municípios do Estado . . . . . 6.000.000,00  
TOTAL . . . . . Cr\$ 12.000.000,00

Importa a presente demonstração em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

ALBERTO VIEIRA DE SOUZA

Chefe Depto. Econômico

Visto:

JAYME BARCESSAT

Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 331 — Dia 2.02.1974)

### VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.

(V I P A S A)

Assembléa Geral Ordinária

Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas da firma "Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S.A.", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 8 do corrente, às 17.00 horas, em sua sede social, sita à rua Avertano Rocha, 205, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1973;

b) O que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1974.

(a) EDUARDO VIANA PEREIRA  
Diretor Presidente

(T. n. 20700 — Reg. n. 325 —  
Dias — 2, 5 e 6.2.74)

### GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— A V I S O —

Pelo presente comunico aos senhores acionistas que se encontram à disposição de Vv. Ss. em nosso Escritório

rio à Travessa Marquês de Pombal, n. 44, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26.09.1940.

Belém, 01 de fevereiro de 1974.

GALLIANO CEI INDÚSTRIA

E COMÉRCIO S/A.

(Ext. Reg. n. 334 — Dias: 2, 5 e 6.02.74).

### Companhia Agro Industrial da Amazonia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de março de 1974, às 10:00 horas, em sua sede social, à Av. Marechal Hermes, s/n — Edifício "Ocrim", nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1973;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;

c) — Outros assuntos de interesse social.  
Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.9.1940.

Belém, 28 de janeiro de 1974. —

(a) ADRIANO CIUFFI, Diretor Superintendente.

(T. n. 20685 — Reg. n. 293 — Dias 31/1 e 2.2.1974)

### MARAGRO S/A. — MARAJÓ

#### AGROPECUÁRIA COM. E INDÚSTRIA

C. G. C. (M. F.) 04.837.639/0001

E D I T A L

Segunda Convocação

Ficam pelo presente, na forma do Artigo 10º, dos Estatutos, convidados todos os acionistas para comparecer a Reunião de Assembléa Geral a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de fevereiro, às nove horas da manhã na Sede Social à rua Treze de Maio, 191, Sala 804, 8º andar, nesta Capital, para, na forma do artigo 2º dos Estatutos deliberar a seguinte ordem do dia: Abertura de Filial na Cidade de Oeiras do Pará, neste Estado.

Belém, 31 de janeiro de 1974.

JORGE DOS SANTOS COSTA

Diretor Presidente

(T. n. 20694 — Reg. n. 317 — Dia — 2.2.74)

### Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

(C I F E M A)

C.G.C. 04906319/0001

Assembléa Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de fevereiro próximo, às oito (8) horas, na sede so-



cial, à Avenida Almirante Barroso .... n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Autorização à Diretoria para proceder a venda da Filial sita à Avenida Almirante Barroso n. 231, nesta cidade, e
  - b) Reforma dos Artigos Terceiro (3º) e Quinto (5º) do Estatuto Social.
- Belém — Pará, 24 de janeiro de 1974
- Bento José da Costa**  
Diretor Presidente  
(Ext. — Reg. n. 257 — Dias: — 26, 29|01 e 02|02|747).

### Companhia Paraense de Turismo — PARATUR

Comunicamos a todos os acionistas que se encontram a sua disposição, na sede da Empresa à Rua Gaspar Viana, 858, no horário normal de trabalho, os

documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627/40.

Belém, 30 de janeiro de 1974.

**ORLANDO LOBATO**  
Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 298 — Dias: 31|1, e 1º e 2.02.74)

### Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — (PALMAZON)

C.G.C. n. 04 959.029  
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — (PALMAZON), que se acham a sua disposição, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 495, no expediente comercial, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 29 de janeiro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20.689 — Reg. n. 303 — Dias 1º, 2 e 5.02.1974)

### BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A.

CGC — 04895454/001

A V I S O

Comunicamos aos senhores Acionistas que, em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n. 2.627, de 26.09.1940, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.73, em nossa sede social à Travessa Magno de Araujo n. 473, nesta cidade.

Belém, 28 de janeiro de 1974. — (a)  
**JACOB M. BENZECRY**, Diretor Su-  
perintendente.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 2.000 (dois mil) quilos de metal nacional.

#### OBSERVAÇÕES:

1º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964.

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial.

c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal.

d) Prova de quitação com o I.N.P.S.

e) Certidão negativa do Imposto de Renda.

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo

em sua parte externa os seguintes dizeres: Concorrência Pública.

5º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 21 de janeiro de 1974.

**HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Dr. **FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. — Dias: 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31|1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9|2|74).

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP

A V I S O

#### “DESENHISTAS”

De ordem superior avisamos aos interessados que encontra-se aberta na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras da SEVOP, a inscrição para preenchimento de duas (2) vagas para Desenhistas.

Outrossim, esclarecemos aos candidatos que o regime é de tempo integral e devem fazer suas inscrições com o Eng.º Antonio Dias Vieira, Chefe de

DEP, nos dias 30 e 31 do corrente mês das 8 às 12 horas e que os testes de verificação serão feitos na Segunda-feira dia 04 de fevereiro próximo a partir de 8 horas.

Belém, 28 de janeiro de 1974.

**ERNESTO REIS BRAGA**

Presidente

(G. — Reg. n. 312 — Dias 31|01 e 1º e 2|02|1974)

#### TOMADA DE PREÇO n. 02|74

—AVISO—

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretária de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 02|74 — SEVOP, para fornecimento e montagem de uma Sub-estação para o Hospital dos Servidores do Estado e Faculdade de Medicina do Estado.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 26 de janeiro de 1974.

**ERNESTO REIS BRAGA**

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 312 — Dias 31|1 e 1º e 2|02|1974)



**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Particular para os serviços de ampliação do Grupo Escolar Benjamin Constant, situado na Trav. Benjamin Constant, n. 497, nesta Capital, que entre si fazem, de um lado, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada pelo seu titular, Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado o representante legal da firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S/A., Dr. Lucival Amélio de Barros Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n. 006273562, domiciliado e residente nesta Capital; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA — Contrato Aditado**

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado em 26.12.1972, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.437, de 30.12.1972.

**CLAUSULA SEGUNDA — Serviços Extraordinários**

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula décima do contrato em aditamento, CONTRATANTE e CONTRATADA resolveram executar serviços extraordinários e imprescindíveis à construção do Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta cidade.

**CLAUSULA TERCEIRA — Objeto dos Serviços**

Os serviços a serem executados dizem respeito à execução dos serviços de aplicação nas paredes das sete (7) salas de aula no Grupo Escolar Benjamin Constant, de acordo com as especificações para peças similares da Unidade de 1.º Grau da Sacramento, correspondente a 33,00 m<sup>2</sup>, ao preço unitário de ..... Cr\$ 33,00 m<sup>2</sup>.

**CLAUSULA QUARTA — Preço dos Serviços**

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE, acatando o parecer dos seus órgãos técnicos, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 1.276,80 (hum mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

**CLAUSULA QUINTA — Modalidade de Pagamento**

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste ter-

mo aditivo, será efetuado após concluídos, e atestados pela fiscalização da obra.

**CLAUSULA SEXTA — Prazo de Entrega**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes deste termo aditivo, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, contados a partir do vencimento do contrato aditado.

**CLAUSULA SÉTIMA — Anexação de Documento**

Integram o presente termo aditivo o Processo n. 1617/73 — SEVOP, de 05.07.1973, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

**CLAUSULA OITAVA — Verba**

As despesas para a execução das obras objeto do presente contrato, correrão por conta da verba do Fundo Especial — projeto n. 105.18.09.04 1.014 — para o exercício de 1973.

**CLAUSULA NONA — Ratificação**

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA — Contratação**

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 17 de janeiro de 1974.

Osmar Pinheiro de Souza

Lucival Ferreira

Testemunhas:—

Antonio Marcos Loureiro

Miguel Simão Bitar

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 17 de janeiro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 356)

**Termo de Convênio**

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Santarém, do Estado do Pará, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a aplicação da importância de ..... Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), para a continuidade da construção das obras da Casa de Cultura de Santarém, neste Estado.

A Prefeitura Municipal de Santarém, doravante chamada de Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito, Everaldo de Souza Martins, brasileiro, casado, Médico, domiciliado e residente em Santarém, na Av. Coronel Joaquim Braga, n. 65, portador do CPF n. 001495192; e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante chamada de SEVOP, representada pelo seu Titular, Sr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade, resolvem firmar este termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA — A PREFEITURA e a SEVOP convencionam pelo presente aplicar a importância de ..... Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para continuidade da construção das obras da referida Casa.**

**CLAUSULA SEGUNDA — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, e especificações, aprovados pelo MEC.**

**CLAUSULA TERCEIRA — O encargo financeiro de que trata a cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) recebida pela Prefeitura, origina-se de verba do Conselho Federal de Cultura, órgão do Ministério de Educação, conforme projeto específico.**

**CLAUSULA QUARTA — O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira dar-se-á no ato da assinatura deste Convênio.**

**CLAUSULA QUINTA — A SEVOP tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos e ininterruptos, no máximo, a contar da data da assinatura deste Convênio, para as obras no valor da importância conveniada e a prestar contas.**

**CLAUSULA SEXTA — A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive placa de madeira de metal, respectivamente, no início e no final da construção conveniada, conforme modelo fornecido pela SEVOP.**



**CLAUSULA SETIMA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao fiscal designado pela SEVOP, podendo ser denunciado este Convênio, face à constatação de qualquer irregularidade.

**CLAUSULA OITAVA** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

**CLAUSULA NONA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida surgida.

E por estarem justos e convenciona- dos, assinam este Convênio em 4 (qua- tro) vias de igual teor e forma, na pre- sença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), em, .....  
**Everaldo de Souza Martins**  
**Osmar Pinheiro de Souza**

Testemunhas:—

**Williames José P. Costa**  
**Almir Sodré de Almeida**

**Tab. João de Souza Alho — 3.º Ofício**  
 Reconheço verdadeiras as firmas re- tro indicadas pelo carimbo mão em número de três (3), e dou fé.  
 Santarém, 19 de janeiro de 1974.  
 Em testemunho R. A. P. L. da verdade.

**Raimundo Aurelino Pimentel Lourido**  
 Escr. Juramentado, resp. pelo titular

(G. — Reg. n. 354)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE AGRICULTURA**

**EDITAL**

*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Di- visão de Terras, faço público que por **S i m ã o Moreira**, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de .. 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devo- lutas destinada à implantação da indús- tria "Agro-Pecuária", sita à 14a. Comar- ca de Conceição do Araguaia, Termo, 38º e 38º município de Conceição do Ara- guaia, Distrito, com os seguintes limites: Faz canto com a gleba requerida por **Núbia Alencar Cabral** (o canto D com o canto B dessa área). São os seguintes seus limites e confrontações pelo lado **A—B**, de 4.400m na direção **AZ 140º 00'**, com a gleba pleiteada por **Mauro Par- reira da Silva**; pelo flanco **B—C**, de ..

6.600m no rumo **AZ 230º 00'**, com terras devolutas do Estado; pelo flanco **C—D**, 4.400m na posição **AZ 320º 00'**, também com gleba pleiteada por **Jasmo Parreira D—A**, de 6.600m voltados em **AZ 50º 00'**, com gleba pleiteada por **Jasmo Parreira da Silva**, que igualmente está solicitando alteração de local. Envolvendo uma área de aproximadamente 2.904 H. 00A. 00CA. enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49º57'48" WGR X .....  
 07º 17'09"S = Ponto B — 49º55'38" WGR  
 X 07º18'00S

Ponto C — 49º56'52" WGR X .....  
 07º21'16"S = D — 49º59'03" WGR X .....  
 07º20'28"S

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no edifício da Coletoria de Ren- das do Estado em Conceição do Ara- guaia.

Divisão de Terras, em 29 de janeiro de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ L. DE ARAÚJO**  
 Chefe do Setor de Terras em Exercício

**V i s t o :**  
 Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
 Diretor da Divisão de Terras, em  
 Exercício

(T. n. 20698 — Reg. n. 326 — Dia — ..  
 22.1974)

**EDITAL**

*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Di- visão de Terras, faço público que por **Jasmo Parreira da Silva** nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de .. 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devo- lutas destinada à implantação da indús- tria "Agro-Pecuária", sita à 14a. Comar- ca de Conceição do Araguaia, Termo, 38º e 38º município de Conceição do Ara- guaia, Distrito, com os seguintes limites: Fica contígua à gleba requerida por **Nú- bia Alencar Cabral**, pelo flanco seten- trional dessa área. São os seguintes seus limites e confrontações: Pelo lado **A—B**, de 4.400m na direção **AZ 140º00'** com gleba pleiteada por **Valdivina Jorge** pelo flanco **B—C**, de 6.600m no **AZ ... 230º 00'**, com gleba requerida por **Simão Moreira**, pelo lado **C—D**, de 4.400m na posição **AZ 320º 00'**, com a gleba reque- rida por **Núbia Alencar Cabral**; e pelo flanco **D—A**, de 6.600m voltados em **AZ 50º00'**, com área devoluta do Estado. Envolve-se em uma área de aproxima- coordenadas geográficas:

damente 2.904 Ha. 00A. 00CA. Enqua- dra-se nas seguintes coordenadas geo- gráficas:

Ponto A — 50º00'00" WGR X .....  
 07º16'22" S = Ponto B — 49º57'48" X ..  
 07º17'09" S Ponto C — 49º59'03" WGR X  
 07º20'28" S = D — 50º01'18" X .....  
 07º19'37" S.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no edifício da Coletoria de Ren- das do Estado em Conceição do Ara- guaia.

Divisão de Terras, em 29 de janeiro de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ L. DE ARAÚJO**  
 Chefe do Setor de Terras em Exercício

**V i s t o :**  
 Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
 Diretor da Divisão de Terras, em  
 Exercício

(T. n. 20698 — Reg. n. 327 — Dia — ..  
 22.1974)

**EDITAL**

*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Di- visão de Terras, faço público que por **Darcy Vargas de Moraes**, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de .. 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devo- lutas destinada à implantação da indús- tria "Agro-Pecuária", sita à 14a. Comar- ca de Conceição do Araguaia, Termo, 38º e 38º município de Conceição do Ara- guaia, Distrito, com os seguintes limites: Está situada na zona fisiográfica do Araguaia município de Conceição do Ara- guaia, Zona topográfica no rio Maria, ainda sem número e integrante do lotea- mento carente de denominação oficial. Seu perímetro é de 22.000m, sua forma é de um retângulo cujos lados maiores medem, cada qual, 6.600m, e os meno- res, 4.400m, de per si. Sua área é de 2.904ha. 00A. 00CA. cu 29.040.000m2. Pelo lado **A—B**, de 4.400m na direção **AZ 140º00'**, com a gleba requerida por **José Medeiros do Prado**; pelo lado **B—C**, de 6.600m na posição **AZ 230º00'**, com terras devolutas do Estado; pelo lado **C—D**, de 4.400m na posição **AZ ..... 320º00'**, com terras requeridas por **Márcio Bernardo Ferreira**; e pelo lado **D—A**, de 6.600m direcionados em **AZ 50º00'**, com gleba requerida por **Irineu Medeiros do Prado**. Dista, em linha reta, da cidade de Conceição do Araguaia cerca de .... 104.000m. enquadra-se nas seguintes



Ponto A — 49°39'32" WGR X .....  
07°11'48" S = Ponto B — 49°37'22" WGR  
X 07°12'45" S Ponto C — 49°38'45" WGR  
X 07°16'00" S = D — 49°41'00" WGR X  
07°15'01" S.

E, para que não se alegue ignorância  
será este publicado pela imprensa e  
afixado no edifício da Coletoria de Ren-  
das do Estado em Conceição do Ara-  
guaia.

Divisão de Terras, em 29 de janeiro  
de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ L. DE ARAÚJO  
Chefe do Setor de Terras em Exercício

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em  
Exercício

(T. n. 20699 — Reg. n. 323 — Dia —  
2.2.1974)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Di-  
visão de Terras, faço público que por  
José Medeiros do Prado, nos termos do  
Artigo 11 do Decreto número 7454 de  
27.02.71, que regulamenta a Lei de  
Terras do Estado, está sendo requerida  
por Compra, uma sorte de terras devo-  
lutas destinada à implantação da indús-  
tria "Agro-Pecuária", sita à 14ª Comar-  
ca de Conceição do Araguaia, Termo, 38°  
e 38° município de Conceição do Ara-  
guaia, Distrito, com os seguintes limites:  
Está situada na zona fisiográfica do  
Araguaia, município de Conceição do  
Araguaia, zona topográfica do rio Ma-  
ria, ainda sem número e integrante do  
loteamento carente de denominação ofi-  
cial. Seu perímetro é de 22.000m. sua  
forma é de um retângulo cujos lados  
maiores medem, cada qual 6.600m. e os  
menores, 4.400m de per si, sua área é  
de 2.904 Ha. 00A. 00CA. ou 29.040.000M2  
Pelo lado A—B, de 4.400 na direção AZ  
140° 00', com terras devolutas do Estado;  
pelo lado B—C, de 6.600m. no rumo AZ  
230° 00', também com terras devolutas  
Pelo lado C—D, de 4.400 voltados em AZ  
320°00', requerida por Darcy Vargas de  
Morais; Pelo lado D—A, 6.600 dire-  
cionados em AZ 50°00', igualmente com  
terras requeridas por João Nestor de Me-  
deiros, dista, em linha reta, da cidade  
de Conceição do Araguaia, cerca de  
108.000 metros, enquadra-se nas seguin-  
tes coordenadas geográficas: Ponto A —  
49°40'54" WGR X 07°08'48" S = Ponto B  
— 49°38'45" WGR X 07°09'45" S Ponto C  
— 49°40'09" WGR X 07°13'00" S = Ponto  
D — 49°42'16" WGR X 07°12'19" S.

E, para que não se alegue ignorância  
será este publicado pela imprensa e  
afixado no edifício da Coletoria de Ren-  
das do Estado em Conceição do Ara-  
guaia.

Divisão de Terras, em 29 de janeiro  
de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ L. DE ARAÚJO  
Chefe do Setor de Terras em Exercício  
Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em  
Exercício

(T. n. 20699 — Reg. n. 329 — Dia —  
2.2.1974)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Di-  
visão de Terras, faço público que por  
Irineu Medeiros do Prado, nos termos do  
Artigo 11 do Decreto número 7454 de  
27.02.71, que regulamenta a Lei de  
Terras do Estado, está sendo requerida  
por Compra, uma sorte de terras devo-  
lutas destinada à implantação da indús-  
tria "Agro-Pecuária", sita à 14ª Comar-  
ca de Conceição do Araguaia, Termo, 38°  
e 38° município de Conceição do Ara-  
guaia, Distrito, com os seguintes limites:  
Está situada na zona fisiográfica de  
Conceição do Araguaia, município de  
Conceição do Araguaia, zona topográfi-  
ca do rio Maria, ainda sem número e  
integrante de loteamento carente de  
denominação oficial. Seu perímetro é  
de 22.000m. sua forma de um retângu-  
lo cujos lados maiores medem, cada  
qual, 6.600 metros, e os menores, 4.400m  
de per si. Sua área é de 2.904 ha. 00A.  
00CA. ou 29.040.000m2. Pelo lado A—B,  
de 4.400m na direção AZ 140°00', com  
a gleba requerida por João Nestor de  
Medeiros; pelo lado B—C, de 6.600m no  
rumo AZ 230°00', com a gleba também  
requerida por Darcy Vargas de Moraes;  
pelo lado C—D, de 4.400m voltados em  
AZ 32°00', com a gleba requerida por  
Joaquim Lopes da Silva e pelo lado  
D—A, de 6.600m direcionados em AZ

50°00', com a gleba requerida por Mauro  
Parreira da Silva. Dista em linha reta,  
da cidade de Conceição do Araguaia, cêr-  
ca de 108.000m; enquadra-se nas seguin-  
tes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49°42'16" WGR X .....  
07°12'09" S = Ponto B — 49°40'09" WGR  
X 07°13'00" S Ponto C — 49°41'32" WGR X  
07°16'19" S = Ponto D — 49°43'38" WGR  
X 07°15'22" S.

E, para que não se alegue ignorância  
será este publicado pela imprensa e  
afixado no edifício da Coletoria de Ren-  
das do Estado em Conceição do Ara-  
guaia.

Divisão de Terras, em 29 de janeiro  
de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ L. DE ARAÚJO  
Chefe do Setor de Terras em Exercício  
Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em  
Exercício

(T. n. 20699 — Reg. n. 330 — Dia —  
2.2.1974)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA)

##### AVISO

Avisamos que se acha à dispo-  
sição dos interessados no Gabinete da  
Vice-Diretoria Geral do Departamento  
de Estradas de Rodagem do Pará —  
DER-PA — o Edital de Concorrência  
Pública n. 03/74, referente ao Ante-Pro-  
jeto de Ponte sobre o rio Guamá.

- 1—Trecho: Belém/Ilha do Muru-  
tucu/Acará;
- 2—Data para recebimento das Pro-  
postas e abertura dos Ante-Pro-  
jetos: 15/03/1974 às 10 horas;
- 3—Valor da Caução Inicial: Cr\$ ..  
10.000,00 (dez mil cruzeiros), a  
ser depositada na Tesouraria do  
DER-PA até às 12 horas do dia  
14.03.1974.

Belém-Pa, em 01 de fevereiro de ..  
1974.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO  
Presidente da C.P.C.P.

(Ext. — Reg. n. 339 — Dias ..  
2, e 5.02.1974)

#### ERRATA

Na publicação IDESP — ARTESANATO DO ESTADO  
— CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 01/74, inse-  
rida no "D. O." n. 22.700, de 24 de janeiro de 1974, saiu  
com incorreção.

Onde se lê:

— A pág. 18, 3ª. coluna: Visto:

ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA — Se-  
cretário Geral.

Leia-se o correto:

Visto:

Dr. ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Se-  
cretário Geral.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

BELEM — SÁBADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAOS ns. 2.016 a  
2.020

Do Tribunal de Justiça

—xxx—

ACORDÃO n. 49

Do Conselho da Magis-  
tratura

—xxx—

ACORDÃO n. 48

Da Corregedoria Geral  
do Estado

—xxx—

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho

—xxx—

BOLETINS ns. 12 a 16

Da Justiça Federal

ACORDÃO N. 2016

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: José Maria de Lima

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA — Evidenciada a culpa do réu, através de perícia e de testemunha, reforma-se a sentença que não atendeu para esses elementos probantes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos criminais em que é apelante a Justiça Pública e apelado José Maria de Lima.

Relatório

Em 12 de março do ano em curso, o dr. 3º Promotor Público da Capital, requereu o processamento de José Maria de Lima, brasileiro, casado, motorista profissional, de 25 anos de idade, domiciliado e residente nesta cidade: travessa Mauriti, 1884 como incurso no artigo 129, § 6º, do Código Penal.

Diz a petição do ditado órgão do M.P. que, acusado, no dia 14 de novembro de 1972, dirigia o caminhão chapa TC-05-72, de propriedade do sr. Benedito Conceição Frágoso, pela avenida Pedro Álvares Cabral, em excessiva velocidade e ao transpor o ônibus que naquela mesma artéria trafegava, o fez de maneira imprudente, indo atingir o veículo oficial de placa 2101, pertencente à SEGUP, causando em seus ocupantes os ferimentos descritos nos laudos de fls. 9, 10 e 11 dos autos.

O Processo teve seu curso pela 3ª. Pretoria Criminal, tendo a digna titular mandado citar o acusado e depois qualificou-o, e fez o devido interrogatório, sendo nomeado seu defensor o diligente e esforçado dr. Célio Melo, o qual

desistiu da prévia.

No decorrer da respectiva instrução, não foram ouvidas testemunhas, dado o rito sumário imposto pela lei n. 4.611; e assim foi realizada a audiência de julgamento; havendo o representante do M.P. pleiteado a condenação do acusado; procurando positivar a manifesta imprudência deste, ao dirigir com velocidade excessiva, enquanto a defesa buscou inocentar o seu constituinte, alegando que não houve culpa por parte do mesmo, e sim, evitou um mal maior no ato praticado.

Na sentença, a douta julgadora absolveu o acusado, alegando carência de elementos convincentes à condenação. No entanto, a Promotoria Pública não se conformou, e recorreu na forma do artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal; arrazoando a fls. Por outro lado, o dr. defensor público contraminutou, debatendo-se pela confirmação da sentença apelada.

Nesta Egrégia Corte, ouvida a laboriosa e culta 2ª. Subprocuradoria Geral do Estado, a mesma pugna pela reforma da decisão recorrida e solicita a consequente condenação do réu, nos termos apontados na inicial de fls.

Voto

Sufrago o parecer do esforçado representante do M.P. neste colegiado.

Com efeito, o apelado, por ocasião do delito, dirigindo o caminhão, TC-0572, o fazia de maneira imprudente, em excessiva velocidade; redudando atingir o veículo da SEGUP; que corria, normalmente, em sentido oposto, isto é, pela outra mão da avenida Pedro Alvares Cabral, de maneira brusca e violenta, fe-



rindo os dois ocupantes da viatura policial, que foram os srs. dr. Luiz Augusto da Costa Pais, Orlando Silva, os quais sofreram as lesões corporais que os respectivos laudos periciais enumeram.

Assim, voto pela reforma da sentença que absolveu José Maria de Lima, para condená-lo no artigo 129, § 6º, do Código Penal e, em razão de não ter prestado socorro às vítimas, fugindo do local da infração a atendendo o grau de sua culpa e a circunstância de ser réu primário, fixo a pena base de oito meses e a aumento de mais dois meses, tendo em vista o que estabelece o § 4º, artigo 121, do Código Penal, combinado com o § 7º, do artigo 129 do citado estatuto, e lhe concedo por dois anos a suspensão da pena (sussis), com fundamento no artigo 696, itens I e II, do Código de Processo Penal, impondo-lhe as seguintes normas de conduta: Tomar ocupação e não mudar de território da jurisdição do Juiz, sem prévia autorização deste; Não trocar de residência sem aviso anterior à autoridade judicial; recolher-se cedo à casa; não frequentar bares e botequins; Não conduzir consigo armas ou instrumentos capazes de ofender.

#### Decisão

Isto posto, acordam os srs. membros da 3a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta para reformar a sentença da dra. 2a. Pretora Criminal, a fim de condenar José Maria de Lima a pena de dez meses de detenção, com fundamento no artigo 129, §§ 6º e 7º, combinado com o § 4º, do artigo 121, todos do Código Penal, concedendo-lhe o benefício do sursis por dois anos.

Belém, 14 de setembro de 1973

a.a.) Aluizio da Silva Leal  
Presidente  
Edgar Lassance Cunha  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 22 de janeiro de 1974.

Maria Salomé Novaes  
Of. Documentarista

(G. Reg. — n. 325)

#### ACÓRDÃO N. 2017

##### Apelação Cível da Capital

Apelante: — Rodrigues Batista & Cia.  
Apelado: — Ribeiro Fonseca Laticínios S.A.  
Relator: — Desembargador Edgar Lassance Cunha

EMENTA — Não tendo a apelante provado através de perícia, ou se válido do artigo 211 do Código Comercial, para positivar a imprestabilidade da mercadoria questionada, confirma-se a sentença que exami-

nou essas particularidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de apelação cível da Capital em que é apelante Rodrigues Batista & Cia. e apelada Ribeiro Fonseca Laticínios S.A.

#### Relatório

Rodrigues Batista & Cia., firma Comercial desta Praça não se conformando com a sentença que julgou procedente a ação ordinária que lhe move Ribeiro Fonseca Laticínios S.A. recorreu a este Egrégio Colegiado, almejando a reforma da citada decisão prolatada pela dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível desta Capital.

A referida firma apelante foi condenada ao pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários de advogado, estes arbitrados em vinte por cento sobre o valor da causa.

Preliminarmente, a ora apelante alega cerceamento de defesa, invocando que não foram anexadas as certidões que havia solicitado ao cartório Sarmiento, por intermédio do Juízo a quo, no processo em que é parte Rodovia Internacional e Ré a mencionada apelante e, ipso facto, redundando a nulidade do presente feito.

No mérito, aduz que a MM. Juíza decidiu contra a lei e sem qualquer base na prova dos autos.

A apelada contraminutou, rebatendo os argumentos da recorrente e suscitou a preliminar de impropriedade do recurso manifestado pela apelante, uma vez que, em se tratando de cobrança de duplicatas, o recurso cabível seria e de agravo de instrumento, e que havendo transcorrido mais de dez dias a propositura do mesmo descabe o apelo, por ter sido ultrapassado o quinquídio legal, e, dessa natureza, não seja conhecido o referido recurso quanto ao merecimento, aguarda que seja negado provimento à apelação confirmando-se a sentença recorrida.

Após, a dra. Juíza a quo, por solicitação da apelada, julgou a apelação deserta, a fls. 47, verso, estribando-se na informação da sra. escritã Ana Lebatto, de que a apelante não pagou as custas de cartório, obrigando-se o agravo de instrumento, que está apenso ao processo originário, sendo o mesmo julgado pela colenda segunda Turma do venerando Tribunal de Justiça do Estado, o qual, mediante o acórdão n.º 1016, e relator e eminente des. Edgar Vianna, deu provimento ao agravo, reformando a decisão da MM. Juíza, determinou a subida do recurso para apreciação, o que foi feito.

#### Voto

Argui a apelante a preliminar de nulidade do processo aduzindo cerceamento de defesa e alega que assim o fez,

porque o escrivão do cartório Sarmiento não forneceu as certidões pedidas. Aduz mais, que a título de certidão o refreido notário fez uma informação lacônica, impedindo que a ré, ora apelante produzisse provas indispensáveis à sua defesa. Não acolho a preliminar suscitada. A apelante tinha os meios legais a seu alcance para obter as certidões que desejava. Não reconheço existir cerceamento de defesa no caso subjudice. Teria, também, o direito de exercitar o recurso de agravo no auto do processo, o que não providenciou em tempo hábil.

Quanto a preliminar arguida pela apelada também não lhe deu acolhida. Pede que seja negado conhecimento ao recurso face a sua impropriedade, uma vez que o recurso cabível, no caso, seria o de agravo de instrumento, pois se trata de cobrança de duplicatas, regida pela lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968. Porém, a ação proposta foi a ordinária, de rito processual que permite o recurso de apelação. Desprezo, portanto, o pretendido não conhecimento do apelo.

#### Mérito

Acho que a sentença recorrida não merece reparo. A apelante não se valeu de que a lei poderia socorrê-la, no que tange ao artigo 211 do Código Comercial, quando reza: "que cabe ao comprador reclamar do vendedor falta na qualidade ou defeito na qualidade dentro de dez dias imediatamente seguintes ao de recebimento".

Também não usou da cautela enumerada no artigo 217 do mesmo estatuto, ou seja, vistoria na mercadoria acoimada de imprestável.

Quanto a apelada, esta juntou um laudo emanado da seção de Bromatologia do Laboratório Central da Secretaria de Saúde Pública do Estado, dando a partida de queijo distribuída ao consumo público próprio ao mesmo, com ausência de anormalidade. É o que figura a fls. 20 dos presentes autos.

Assim sucedendo, nego provimento ao recurso, para manter a decisão apelada.

#### Decisão

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Belém, 19 de outubro de 1973.

a.a.) Aluizio da Silva Leal  
Presidente  
Edgar Lassance Cunha  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 24 de janeiro de 1974



**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. — n. 325)

ACÓRDÃO N. 2018

**Apelação Cível da Capital**

Apelante: — Areolino Soares Batista

Apelado: — Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: Confirma-se a decisão de 1ª Instância que aplicou corretamente ao caso subjudice as regras essenciais de um pronunciamento acorde com o artigo 298, inciso XIII, do Cód. Proc. Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Areolino Soares Batista e apelado o Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Relatório

Adoto o relatório de fls. 42 e verso, e pela sentença que se seguiu, o dr. Juiz "a quo" julgou procedente a ação executiva e válida e subsistente a penhora de fls., condenando o réu Areolino Soares Batista ao pagamento do principal, juros na forma da inicial e aos honorários de advogado do exequente, arbitrados na base de vinte por cento sobre o valor da causa, que é de dez mil cruzeiros, referente a uma nota promissória, vencida e não paga, e avalizada pelo ora apelante.

Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso formalizado, devidamente arrazado pelas partes litigantes.

Voto

Não conheço da preliminar suscitada pelo apelante. O alegado cerceamento de defesa deveria ser invocado no tempo oportuno, precisamente por ocasião da audiência de instrução e julgamento, para dar ensejo ao agravo no auto do processo.

Quanto ao mérito, a alegada falta de fundamentação da sentença, não é verdadeira. O dr. Juiz "a quo" prolatou sua decisão obedecendo aos mandamentos legais contidos em nossa sistemática processual.

A dívida objeto da demanda foi oriunda de um título líquido e certo, do qual o apelante figura como avalista, e nessa qualidade de coobrigado responde como responsável pelo mesmo.

Nessas condições, voto pelo improvimento da apelação, para manter a decisão recorrida.

Decisão

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 16 de novembro de 1973.

a.a.) **Aluizio da Silva Leal**  
Presidente  
**Edgar Lassance Cunha**  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 24 de janeiro de 1974.

**Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista  
(G. Reg. — n. 325)

ACÓRDÃO N. 2.019

**Recurso Cível "Ex-Officio" e Agravo da Comarca de Castanhal**

Recorrente: O Dr. Juiz da Comarca

Agravante: Prefeitura Municipal de Castanhal

Recorridos e Agravados: Norberto Alves Magalhães Neto, Reginaldo da Silva e Silva, Lucindo Cavalcante Uchôa e outros.

Relator Designado: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Não há direito adquirido a ser amparado por via da segurança, quando aquele que o invoca se dedica a exploração de serviço público, mediante concessão, o que não cria qualquer situação jurídica definitiva. Reforma-se a sentença recorrida, e, cassa-se o mandado de segurança concedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Cível Ex-Officio e Agravo de Petição, da comarca de Castanhal, em que são recorrente e agravante, respectivamente, o doutor Juiz de Direito daquela comarca e a Prefeitura do mesmo Município, e, recorridos e agravados, Norberto Alves Magalhães Neto e outros.

Norberto Alves Magalhães Neto e outros, todos motoristas profissionais, com atividade no Município de Castanhal, impetraram mandado de segurança perante o juizado de direito da mesma comarca, com data de 5 de agosto de 1973, invocando a legislação vigente, contra ato do senhor Prefeito do Município, o qual, estribando-se em lei daquela comuna, determinou a cobrança de uma taxa pela concessão dos pontos de táxis existentes na cidade, e, em face do não pagamento, mandou que se apreendessem os carros em que trabalham os impetrantes.

Alegam os interessados que, há mais de cinco anos, eram concessionários dos pontos de táxis denominados "São Cristovam" e "São José", localizados na cidade de Castanhal, concessão essa que lhes foi feita a título gratuito com amparo na lei n. 1.939-A, de 07 de agosto de 1970, e, regulamentada pelo decreto n. 17170-A, de 21 de agosto de 1970. Dizem que, assim, a lei nova n. 2.025, de 25 de janeiro de 1973, que dispôs de modo diferente sobre a concessão dos serviços de táxis, exigindo inclusive o

pagamento de uma taxa daqueles que exploram esse ramo de atividades, já os encontrou como titulares de um direito adquirido, merecedor de acatamento e inalterável. Estavam, pois, os impetrantes a salvo do pagamento de qualquer taxa pela exploração daquele serviço, e, a nova lei só poderia dirigir-se aos que daí por diante viessem a dedicar-se ao mesmo ramo de atividades. Daí terem recorrido à Justiça, eis que além de exigir o pagamento da taxa, o senhor Prefeito foi ao ponto de ordenar a apreensão dos veículos.

Foi pedida a concessão liminar da segurança, e o doutor Juiz a concedeu, assim se manifestando: — "Apreciando "a priori" o pedido dos impetrantes, concluímos pela ilegalidade da medida executiva, pois a apreensão dos veículos prejudicam os seus donos que ficam privados de seu ganha-pão diário. A Lei em execução vem ferir direitos adquiridos legalmente obtidos; entrando a mesma em vigor na data de sua publicação, os seus efeitos somente seriam atingidos a partir daquela data em diante e nunca para prejudicar aqueles com direitos assegurados. As demais razões arguidas, serão estudadas no curso da ação, pois estamos atentando inicialmente para medida Liminar Requerida" (textual, fls. 14).

Prestando as informações de praxe, diz a autoridade impetrada que "É atribuição do Município instituir taxas arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos essenciais e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, prerrogativa essa que é prevista no inc. I, do art. 34, da Constituição do Estado do Pará — Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969" (fls. 20). Dentro, pois, de tal entendimento, é que o Executivo municipal resolveu disciplinar de modo diferente a concessão da exploração dos serviços de carro de aluguel. Diz mais que a lei anterior não deu aos interessados permissão definitiva e irrevogável para explorar aquele serviço, eis que lhes forneceu simples cartões de localização, o que representa uma concessão, um ato permissível do poder público, de natureza unilateral e precário, suscetível de revogação, independente de qualquer formalidade que implique em direito de indenização ou de retenção. Afirma a autoridade impetrada que o caso é análogo aos dos prolatados de bancas de venda de revistas e jornais, nesta Capital, os quais se julgavam sem razão com direito a concessão irrevogável dos respectivos pontos, o que, entretanto, lhes foi negado pela Justiça em pleito sustentado na comarca da capital. Diz ainda que a concessão ou permissão, através da qual os



impetrantes se achavam autorizados a explorar o serviço de taxi anteriormente, resultou de um jus imperii, ou seja, do poder discricionário da administração pública. Por isso mesmo, não lhes assegurou o alegado direito adquirido.

Manifestando-se sobre o pedido, opinou o Ministério Público de modo favorável à concessão da medida.

O doutor Juiz a quo sentenciou com data de 25 de agosto de 1973, concedendo a segurança pedida. Em sua decisão, afirma que a lei em que se baseia o ato impugnado é imprópria, e, que não sabe quando a mesma entrou em execução, achando inclusive que "a mesma não merece amparo legal e as medidas onerosas nela criadas não podem ser executadas" (textual, fls. 29). Nos vários considerandos que concluem a sentença, seu prolator volta a focalizar a inexistência da lei municipal e, diz que a taxa cobrada dos motoristas onera a arrecadação dos proprietários dos veículos, além de que não ficou esclarecido qual o destino que lhe seria dado.

Houve o recurso oficial, e, também, o de agravo de petição interposto pela Prefeitura Municipal de Castanhal. Os impetrantes ofereceram contraminuta e o doutor juiz agravado manteve a decisão.

A fls. 69 vê-se o despacho proferido pelo Exmo. Snr. Des. Presidente da Câmara, determinando a juntada aos presentes autos do recurso de agravo, a vista dos termos da Certidão de fls. 68v.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou no sentido de ser dado provimento a ambos os recursos, e, consequentemente, ser negada a segurança interposta, cassando-se os efeitos da liminar concedida. É o Relatório.

A preliminar.

Arguiram os agravados a extemporaneidade do recurso, lembrando que o prazo para sua interposição é de cinco (5) dias, o que não foi observado pelo recorrente. Assim, como o testifica o documento de fls. 61, o Oficial Raimundo Monteiro de Souza fez ciente à impetrada, no dia 27 de agosto de 1973, da sentença, e, o recurso só foi ajuizado em 11 de setembro seguinte, quando o prazo já se escoara. Na sustentação de fls. 68 a 68v, ao despachar mantendo a sua decisão, o doutor Juiz não tomou conhecimento da preliminar, sendo certo que, se lhe parecesse procedente, poderia ter negado seguimento ao recurso. Por outro lado, ao que se verifica da Certidão expedida pelo Escrivão do Juízo a fls. 68v, o agravo foi interposto no prazo legal e, à vista da ausência temporária do doutor juiz, lá ficou à espera do seu despacho inicial, aliás só proferido pela substituta legal, no dia 11 de setembro de 1973. Nessas alturas, já os autos do

mandado de segurança se encontravam na Capital, por força, do recurso ex-offício, tendo o agravo sido autuado em separado, portanto com inobservância do que dispõe o art. 846 do Código de Processo Civil então vigente.

Por força de tais circunstâncias, é que o Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, proferiu o despacho de fls. 69 determinando a juntada dos autos do agravo aos do mandado de segurança, para a devida apreciação. Em plenário, o nobre Relator a quem coube, por distribuição, apresentar o recurso a julgamento, propôs que se apreciasse preliminarmente a arguição de extemporaneidade do recurso. Pelas razões expostas, não se deu, por maioria, acolhida à preliminar.

No mérito.

O que se constata da leitura dos presentes autos, é que o senhor Prefeito de Castanhal, valendo-se de instrumento legal que lhe deu a Câmara daquele Município, resolveu regulamentar a exploração do serviço de transporte em carros de aluguel — taxis — introduzindo modificações ao que anteriormente se estabelecera. E, a lei n. 2.025, de 25 de janeiro de 1973, dando feição que aos moradores da comuna pareceu mais adequada àquele fim, estabeleceu o regime de concessão através de concorrência pública, exigindo dos pretendentes a satisfação de certas condições, inclusive o pagamento da importância de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros), "para efeito de proposta a ser apresentada". Em seu artigo 10.º dispõe a referida lei que "Ficam revogadas todas as leis, regulamentos e decretos anteriores pertinentes a matéria". Ora, dizem os impetrantes que são concessionários dos pontos de taxis "São Cristóvão" e "São José", há mais de cinco anos, eis que se acham amparados pela lei n. 1.939—A, de 7 de agosto de 1970, do referido município de Castanhal. Ressalve-se aliás, o equívoco em que incorrem na contagem desse tempo, pois a inicial do mandado é de 3 de agosto de 1973, e, claro é que, na realidade, por ocasião da propositura, o amparo que lhes dera a citada lei ainda ia completar tão somente três anos. Feito o reparo, atente-se para o fundamento da impetração, que não tem a elasticidade que lhe deu a sentença recorrida, eis que, abroquelase na alegada existência do direito adquirido, ferido grosseiramente, segundo expressões dos impetrantes, pela nova lei. Dizem eles simplesmente que haviam adquirido o direito de explorar o serviço de taxis, não estando obrigados a tomar parte na concorrência pública às novas concessões, e, muito menos a pagar a importância nela exigida, a vista de serem titulares de direito líquido e certo ao exercício daquelas atividades sem quaisquer ônus, salvo o pagamento da

taxa única rodoviária decorrente da lei federal.

A lei n. 1.939—A, de 7 de agosto de 1970, do município de Castanhal, efetivamente criara os pontos de taxis — dois deles — e disciplinara a exploração daquele serviço público, há aproximadamente três anos antes. Em seu art. 30.º, afirma-se que a Prefeitura forneceria um "Cartão de Localização" para cada veículo. Os impetrantes não trouxeram a Juízo nenhum cartão dessa natureza, para comprovar a alegada condição de antigos concessionários. Ao fato, todavia, não se deu maior importância, resultando pacífica a aceitação do alegado. Dai porque, passa-se a considerar como de maior interesse, a natureza da atividade daqueles que operam com o serviço de taxis na cidade de Castanhal. Em verdade, trata-se de exploração de serviço público por terceiros, sob a forma de concessão — como poderia ser por simples autorização ou permissão — com retribuição paga pelos seus usuários, e, a respeito de cujo funcionamento, é perfeitamente legal a regulamentação do poder público municipal. É o exercício do chamado poder de polícia a que alude o inciso I, art. 18, da vigente Constituição Federal, e, que assim é definido pelo art. 78 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com nova redação que lhe deu o Ato Complementar n. 31, de 28 de dezembro daquele ano: — "Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". O poder de polícia é, sem dúvida, expressão da autonomia municipal, e, entre os serviços públicos sobre os quais ele se exercita está o de taxi local. Ora, em concessão para exploração de serviço público, sempre se estabelece — por sua própria natureza — um prazo de vigência no que se omitiu a lei à sombra da qual buscam amparo os impetrantes. Quereria isso dizer que ditas concessões seriam por tempo indefinido, ou, pelo menos, vitalícias, já que intransferíveis. Pelo contrário, a ausência do prazo tornou mais precário e discutível o direito dos impetrantes. Por outro lado, não é menos certo que, em se tratando de concessão do poder público, ainda que presentes todos os seus requisitos, nem assim a mesma cria uma situação jurídica definitiva, sendo, pois, inaplicável ao caso a tese do direito adquirido. Dizem os impetrantes que "A cobran-



ça de Cr\$ 2.000,00 (a mínima), já é um encargo elevadíssimo, mas se o seu estabelecimento, de forma correta, fosse estatuído para vigor para novos concessionários, ainda seria aceitável" ..... Aliás, aí é que está, como já mencionado, o fundamento da impetração. O que acontece é que os impetrantes se insurgem contra a aplicação da lei à eles, pouco se lhes dando que obrigue aos novos pretendentes à exploração do serviço de taxis, sob regime de concorrência, a disputarem às novas concessões.

A sentença recorrida, em suas considerações, chega a pôr em dúvida a existência da lei que estabeleceu as novas concessões, fato que não foi ventilado na inicial. E, ora dando como certa tal suposição, ora admitindo o contrário, entende a decisão que a referida lei somente poderia retroagir para beneficiar os proprietários dos taxis. Também preocupa-se com o destino a ser dado às taxas arrecadadas com a concorrência, as quais, enfatiza, criaram dificuldades para os proprietários de veículos e suas famílias. Na realidade, a lei teve o seu trâmite regular, sendo publicada na Secretaria Municipal, como se vê a fls. 48 em documento só juntado com o agravo, em vista de ter sido suscitada a dúvida já na sentença. As demais considerações encerram matéria fora do âmbito do mandado de segurança, cujo objetivo é a proteção do direito líquido e certo.

A vista de tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, em desprezar a preliminar, e, quanto ao mérito, também por maioria, dar provimento aos recursos e reformar a sentença recorrida, para, em consequência, casar a segurança concedida. Sendo o voto vencido, do Exmo. Sr. Dr. Calistrato Alves de Mattos, juiz convocado e a quem coube por distribuição relatar o feito, foi designado para a lavratura do presente relatório o Desembargador que o subscreve na qualidade de Relator.

Belém, 30 de novembro de 1973.

(a.a.) Des. Ary da Motta Silveira

Relator designado

Des. Aluisio da Silva Leal

Presidente

Em tempo: — Presidiu o presente julgamento, o Exmo. Sr. Des. Aluisio da Silva Leal, a vista de se achar enfermo e licenciado o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Era ut supra

(a.) Des. Ary da Motta Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 28 de janeiro de 1974

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

G. Reg. — n. 325)

ACÓRDÃO N. 2020

**Agravo de Petição da Capital**

Agravante: — Herança de Manoel Soares

Agravado: — Raimunda Costa e Silva e José Maciel

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — Dá-se provimento ao agravo de petição interposto, quando na absolvição de instância, esta não se encontra amparada num dos itens processuais que justifiquem sua decretação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de agravo de petição da Capital, em que é agravante a herança de Manoel Soares e agravados Raimundo Costa e Silva e José Maciel.

Relatório

A herança de Manoel Soares, por seu representante legal, propôs contra Raimunda Costa e Silva e José Maciel, uma ação de nunciação de obra nova, concernente a alegada invasão do imóvel sito à Rua Boaventura da Silva, 1721, nesta Capital, por parte dos nunciados.

Ocorreu a devida contestação e a Dra. Juíza "a quo", posteriormente, saneou o processo e ordenou a vistoria solicitada pelos litigantes.

Consequentemente, tendo havido divergência nos laudos apresentados pelos Srs. peritos, a Dra. Julgadora nomeou perito desempatador, recaindo a escolha no Dr. José Maria Monteiro David, que deu seu laudo, e, em seguida, a magistrada arbitrou os honorários desse profissional em quatrocentos e vinte cruzeiros.

A seguir, a fls. 67, a Dra. Juíza recomendou a intimação da A., ora embargante, para efetuar o pagamento ao aludido perito, no prazo de três dias. No verso da citada folha, o Sr. escrivão do feito certificou que a A. não cumpriu a ordenação acima, o que deu ensejo a que a Dra. Juíza mandasse ouvir a parte contrária, tendo esta peticionada, objetivando a absolvição da instância, pelo não cumprimento desse encargo, por mais de trinta dias.

A fls. 70, verso e 71, a Dra. Juíza sentenciou, decretando a absolvição de instância pleiteada pelos RR., ora embargados, baseando-se no artigo 201, item V, do Código de Processo Civil.

Entretanto, a A. não se conformou, e agravou, com fundamento no artigo 246, do C.P.C., e juntou a xerox do recibo passado pelo perito Dr. José Maria Monteiro David, relativo a perícia que efetuou no terreno objeto da demanda, datado de 20 de outubro de 1972, no valor de trezentos cruzeiros.

Por outro lado, os RR., ora agravados, contraminutaram, rebatendo os argumentos da agravante, justificando que a decisão agravada está perfeita.

A Dra. Juíza manteve seu despacho e

ordenou a subida a esta Egrégia Corte dos autos respectivos.

Voto

Deu ensejo ao presente agravo de petição a circunstância precípua da ora agravante não ter satisfeito o pagamento dos honorários profissionais do perito desempatador, mediante o despacho da MM. Juíza orientadora do feito, que figura a fls. 67 dos presentes autos, datado de 10. de setembro de 1972, ordenando o mencionado cumprimento no prazo de três dias. A 26 de outubro desse ano, o cartório certificou, aduzindo que o advogado da A. ora agravante, não satisfaz o citado despacho, apesar de intimado, e assim, a preclara julgadora, baseada na petição de fls. 69, 70, dos RR., ora agravados, decretou a absolvição de instância, com base no item V, do artigo 201 do CPC.

Com a devida consideração que o aludido despacho nos merece, achamos que a ilustre prolatora foi além do que o mandamento legal em que se estribou ordena. O preceito informa atos e diligências. Isto é quando a parte não providenciou expedição de uma precatória ou rogatória; não prepara os autos para julgamento, após a conta; não faz o depósito nos casos previstos em lei, etc.

Quanto a honorários, de qualquer natureza pagamento a ser efetuado antes do julgamento do feito, anterior à conta, a lei não comina tão severo gravame como o do caso em foco. Aos profissionais, notadamente aos que exercem funções liberais, poderão exercer o direito de cobrança executiva ou ordinária, conforme acordo firmado. No caso vertente, como se trata de perito desempatador, pagamento a cargo do A., este encargo, evidentemente, só poderá ser reclamado, por ocasião da respectiva conta judicial. Como o foi, determinada a des-tempore, sem sequer ser solicitada pelo Sr. engenheiro desempatador, reputamos ato injusto da autoridade judicante, reparável pela medida interposta pela agravante.

Além do mais, no recurso de agravo, a agravante provou que havia pago ao Dr. Monteiro David em data de 20 de outubro de 1972, os seus honorários, conforme documento anexado a fls. 75.

Ante o exposto, votamos no sentido de ser dado provimento ao agravo interposto, a fim de ser reformado o despacho da MM. Juíza que decretou a absolvição de instância, ordenando-se o prosseguimento da demanda,

Decisão

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de petição interposto, para reformar a decisão da MM. Juíza "a quo", ordenando que prossiga no feito, até final julgamento.



Belém, 16 de novembro de 1973.

(aa) **Aluizio da Silva Leal**

Presidente

**Edgar Lassance Cunha**

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de janeiro de 1974.

**Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. Reg. 325)

### Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO N. 49

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Rodolpho Rangel Fiuza de Melo

Recorrida: — Corregedora Geral da Justiça

Relator: — Des. Pojucan Tavares

Constitui erro suscetível de correção, o despacho que dá à inicial da ação de nunciação de obra nova o processamento não recomendado em lei Recurso não provido.

Vistos, etc.

Nagib Jorge Hage e sua mulher moveram no Juizado da 9a. Vara, cumulada pela titular da 10a. Vara Cível, ação de nunciação de obra nova, contra Rodolpho Rangel Fiuza de Melo.

Recebendo a inicial, a Dra. Juíza indeferiu o pedido de suspensão da obra, mandado apenas citar o nunciado.

O autor, então, reclamou à Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, que acolheu o pedido. Inconformado, o réu recorreu a este Egrégio Conselho, porque o caso não comportaria reclamação, mas recurso específico (art. 846 do Código de Proc. Civil).

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvidamento do apelo.

Não há negar, a decisão da honrada Corregedora merece confirmada, porque o indeferimento do pedido de suspensão da obra, na hipótese, configurou erro, suscetível de correção.

Recebida como foi a inicial da ação de nunciação de obra nova, que preenchia os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil, cumpria à digna Magistrada dar ao pedido o encaminhamento recomendado pelo art. 386, ressalvado ao nunciado requer, na oportunidade devida, a continuação da obra, nos termos do art. 390 do mesmo

Código. Assim, ao contrário do alegado o recorrente o despacho reclamado é irrecorrível, porque, em verdade, a Dra. Juíza não pôs fim ao feito, apenas imprimiu ao caso um procedimento diverso do estabelecido em lei.

Diante do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 9 de maio de 1973.

a) **Oswaldo Pojucan Tavares**

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes,

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 24 de janeiro de 1974

**LUIS FARIA**

Secretário do CM

(G. Reg. n. 325)

### CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 48

Recurso Cível

Recte: Augusto Rodrigues Zahlouth  
Rcda: A Corregedoria Geral do Estado

Relator: Oswaldo Pojucan Tavares

Ainda que judicialmente considerado efetuado o pagamento do valor da compra e venda de um imóvel, não pode o comprador, autor na ação de consignação em pagamento, imitir-se na posse da coisa, mas só através de ação própria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, sendo recorrente: Augusto Rodrigues Zahlouth, e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça.

Augusto Rodrigues Zahlouth, inconformado com a decisão exarada pela Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça na reclamação formulada contra ato do Dr. de Direito da 4a. Vara, relativo ao processamento da ação de consignação a pagamento por ele proposta, sendo ré — a firma Urca S. A., Urbanismo, Construção e Administração, manifestou o presente recurso, objetivando ser imitado na posse de um apartamento, porque vencedor na aludida ação, em sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado ofereceu o seguinte parecer:

O Recorrente teve julgado a seu favor, uma ação de consignação em pagamento.

Discute-se sobre a compra de um apartamento no Conjunto Urca, Bloco B, n. 201, sito à Av. Gentil Bitencourt, 2321, realizada pela empresa de construção Urca S. A., Urbanismo, Construções e Administrações.

As ações de consignação em pagamento se caracterizam pela forma especial com que se cita alguém para vir ou mandar receber, em lugar, dia e hora prefixados, o pagamento ou coisa sob pena de ser feito o devido depósito.

Por aí, se vê, o fim especial da ação prescrita na Lei Adjetiva Civil.

O Recorrente quer, em face do reconhecimento de um pagamento não aceito sobre o imóvel reclamado, que se aplique a decisão na incorporação de bem ao seu patrimônio.

Ora, tal não é possível. Somente, uma ação própria, no que tange a devolução ou entrega de objeto, será viável no pleito.

Desse modo, quando a Exma. Sra. Des. Corregedora indeferiu a reclamação por falta de amparo legal, agiu corretamente.

Pelo indeferimento do recurso.

Este é o nosso entender.

Belém, 24 de setembro de 1973.

a) **Almir de Lima Pereira**

Procurador Geral do Estado

Isto posto:

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, sufragando o consiso e jurídico parecer do ilustre Chefe do Ministério Público, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas, da lei.

Belém, 10 de outubro de 1973.

a) **Oswaldo Pojucan Tavares**

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Agnano Motneiro Lopes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA**

Secretário do CM

(G. Reg. n. 325)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber que por este Juízo, e Cartório do Quinto Ofício, corre seus termos o inventário dos bens deixados pelo falecimento de João de Souza Cardoso e sua mulher Maria de Oliveira Cardoso; Joaquim de Souza Cardoso e sua mulher Helena Barbosa Cardoso; Maria dos

Reis Cardoso Afonso e seu marido Feliciano de Jesus Afonso; Antonia Cardoso de Lucena e seu marido Júlio Ângelo de Lucena; Claudomira Cardoso Lopes e seu marido Murilo Lopes Sodré; José de Souza Cardoso, dos quais é inventariane Raymunda Cardoso Pirá, comprovado



dos autos que residem fora da cidade. os herdeiros Henio João Barbosa Cardoso e sua mulher Rosa Maria Pamplona Cardoso e Hélyvio Joaquim Barbosa Cardoso, filhos de Joaquim de Souza Cardoso, pelo presente edital, citem os, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste, para virem acompanhar o inventário em todos os seus termos e atos, até a partilha e final sentença, pena de revelia. Eu, Raymundo Nonato Trindade Filho, escrivão do Quinto Ofício, o escrevi em resumo e subscrevo.

Pará, Belém, 31 de janeiro de 1974.  
Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES  
Juíza de Direito da 4a. Vara  
(T. n. 20697 — Reg. n. 323 — Dia — 2.2.74)

## JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DO CIVEL E DO COMÉRCIO DE BELÉM

CARTÓRIO GUEIROS

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, no exercício cumulativo da Primeira Vara, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e um (21) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão do Juízo da Primeira Vara, situado no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, na Praça Filipe Patroni, nesta cidade, será levado em praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos Autos da Execução movida pelo Banco Auxiliar de São Paulo S.A. contra Paulo Correa Cozzi e João André constante de:

Metade do terreno edificado nesta cidade, sito à Rua dos Pariquis, número 3890, fazendo ângulo com a Avenida José Bonifácio, por onde é coletado sob o número 1336, medindo de frente, pela Avenida José Bonifácio 450m e aproximadamente 33,00m ao correr da Rua dos Pariquis ou o que realmente tiver e for encontrado, com as características que seguem: — construção térrea, de alvenaria, própria para comércio, coberta de telhas de barro comum, com duas portas pela Avenida e três pela Rua dos Pariquis, contendo salão mosaicado, pequeno depósito mosaicado e forrado, com um seguimento pela Rua dos Pariquis com pequena moradia de alvenaria, porta, janela, quarto e cozinha, avaliado todo o imóvel em Cr\$ 30.000,00, registrado às fls. 101 do Livro 3—M, número de ordem 16.414 no Cartório de Imóveis do 2º Of. E quem quiser arrematar o bem na parte que será levado a praça deverá comparecer no dia, hora e local

acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. Caso nessa primeira praça o imóvel não alcançar lance superior à sua avaliação, proceder-se-á ao leilão do mesmo bem no dia quatorze (14) de Março do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11) horas da manhã, no mesmo local já acima designado, ocasião em que a venda se efetivará pelo melhor lance oferecido, independente da avaliação. Quem arrematar o bem pagará, além do preço da arrematação, as comissões do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografado e subscrevo.

A Juíza de Direito

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juíza de Direito da 10a. Vara no exercício da 1a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém  
(Ext. Reg. n. 310 — Dia — 2.2.74)

### PROCLAMAS

Faço saber que desejam casar as seguintes pessoas: — Raimundo Sousa de Amorim e Maria de Nazaré Lima de Souza, ele filho de Antonio Amorim e de Altair Souza, ela filha de Raimundo Oliveira de Souza e de Sílvia Lima de Souza, solteiros; Willamine de Jesus Barbosa Macedo e Maria Francisca da Cruz, ele filho de Lourival de Jesus Macedo e de Joaquina Barbosa Macedo, ela filha de Francisco José da Cruz e de Maria Esmeralda Modesto, solteiros; Heitor Carneiro de Souza e Ana Célia Ruiz Barbosa, ele filho de Clara Amoras Carneiro ela filha de Raymundo Pedro Barbosa e de Niula Ruiz Barbosa, solteiros; Wilson Leonardo Proença do Amaral e Raimunda Fernandes do Amaral, ele filho de Pedro Amaral Filho e Nair Proença do Amaral, ela filha de Carlos Amaral dos Santos e de Izaura Fernandes do Amaral, solteiros; Manoel Oliveira e Maria de Fátima Moraes dos Santos, ele filho de Laura dos Santos Oliveira, ela filha de Joaquim Rodrigues dos Santos, e Alice Moraes Bittencourt dos Santos, solteiros; João Gouvea Santana e Ana da Conceição Teixeira, ele filho de Joaquim Porfírio Rocha Santana e Terezinha Soares Gouvea, ela filha de Berta da Silva Teixeira, solteiros; Martins Guimarães do Nascimento e Antonia Pinheiro de Lima ele filho de José Pereira do Nascimento e Eliza

Francisca do Nascimento, ela filha de José Pinheiro de Lima e Maria Pinheiro de Lima, solteiros; Moacir Belém de Lima e Raimunda Duarte Belém, ele filho de João Bertoldo de Lima, e Jovência Emília de Belém, ela filha de Pedro Vieira de Belém e Maria Duarte Belém, solteiros; Antonio Carvalho de Lima e Maria da Conceição da Silva, ele filho de Anísio Gonçalves de Lima e Nina de Carvalho de Lima, ela filha de Alexandrina da Silva, solteiros; João Batista Almeida e Floripes Correa da Silva, ele filho de Candido Clarindo Almeida e Benedita Mescouto de Almeida, ela filha de Arlindo Correa e Justina Correa da Silva, solteiros; Manoel Artemis Monteiro Oliva e Maria Cardoso da Silva, ele filho de Alípi de Lima Monteiro e a filha de João Silva e Raimunda Cardoso da Silva, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os, para fins de direito. Belém, 31 de janeiro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. n. 353)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Bartoleu da Gama e Antonia Costa Vasconcelos, ele filho de Francisco de Araujo Gama e Marcelina Soares de Souza, ela filha de Orlando Vasconcelos e Natalia Costa Vasconcelos, solteiros; Edwal Dantas Monteiro e Walra Falcão Valente, ele filho de Amada Dantas Monteiro, ela filha de Waldemar de Oliveira Valente e de Elvira Falcão Valente, solteiros; Raimundo de Sousa Moraes e Ana Célia Del Castillo Raiol, ele filho de Manoel Augusto de Sousa e Domingas Moraes de Sousa, ela filha de Sebastião Floaldo Raiol e Joanira Del Castro Raiol solteiros; Raimundo Gasparino Lima das Neves e Maria José Moreira Siqueira, ele filho de Raimundo Ferreira das Neves e Maria de Nazaré Lima das Neves, ela filha de Odir Aleixo Siqueira e Araci Moreira Siqueira, solteiros; Raimundo Souza de Amaral e Edna Sueli Lobato Ribeiro, ele filho de Raimundo Nonato de Amaral e Miquelina Souza Teixeira, ela filha de Deoclides Francisco Ribeiro e Semirames Lobato Ribeiro, solteiros; Claudio Mario Halum Barradas e Lais Maria Sampaio Cruz, ele filho de Mario da Silva Barradas e Vitoria Halum Barradas, ela filha de Otávio Augusto Norat Cruz e Roseneide Sampaio Cruz, solteiros; José Maria de Brito Ferreira e Odiza Maria Resque de Oliveira, ele filho de João Ferreira e Amélia Filomena de Brito Ferreira, ela filha de Odilom Bittencourt Oliveira e Luiza Resque de Oliveira, solteiros; José de Arimatéa França, e Francisca



Pereira da Silva, ele filho de Francisco de França Filho e Maria do Carmo França, ela filha de Francisco Ferreira da Silva e Raimunda Ribeiro da Silva, solteiros; Maurício José de Lima Santos e Maria de Nazaré Vidal do Amaral, ele filho de Octaciano de Lima Santos e Antonia de Lima Santos, ela filha de Miguel Joaquim Gomes do Amaral e Iracy Vidal do Amaral, solteiros; Juandir Pamplona de Miranda e Izaura Araujo Potiguára, ele filho de Jerônimo Pereira de Miranda e Maria de Nazaré Pamplona de Miranda, ela filha de Pedro Araujo Potiguára, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denúncias para fins de dísito. Belém, 31 de janeiro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 20693 — Reg. n. 315 — Dia 2.02.74).

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e sua mulher, através de sua advogada dra. Joselisa Kauffman, contra o BANCO REAL S/A., a fim de ser impugnado por seu advogado dr. Egídio Salles, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de janeiro de 1974.

**WILSON RABELO** — Escrivão  
(G. Reg. n. 326)

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante H. Gonçalves & Irmão assistido de seu advogado dr. Alvaro Alvares da Silva Campos e apeladas — Rosa Machado e outra assistida de seu advogado dr. Eudiracy Silva a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram en-

trada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — João Saliba assistido de seu advogado dr. Hildeberto Bitar e apelado — Antonio Fernandes Ribeiro assistido de seu advogado dr. Floraci Silva a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 319)

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Maria Amelia Begot de Freitas assistida de seu advogado dr. Adil Salgado Vieira e apelado — José Malcher e sua mulher assistidos de seu advogado dr. Jacy Diono de Sales Moreira a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 320)

#### — EDITAL —

Faço saber para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Antonio Carlos Xavier assistido de seu advogado dr. José Lanery e apelado — Manoel Mendes Cardoso assistido de seu advogado dr. Wilhan Cavalcante a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 321)

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de

Apelação Penal da Comarca da Capital em que são Apelantes — Abilio de Jesus Melo Coutinho da Silva, — José Messias Salomão e Miguel Monteiro Trindade, assistidos de seu advogado dr. Odilson Novo e apelada — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 322)

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém (CODEM) assistida de seu advogado dr. Maria de Nazaré Barros e apelada — Léa Maria de Melo assistida de seu advogado dr. Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 323)

#### — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais assistido de seu advogado dr. Antonio Villar Pantoja e apelado — Antonio Pinho da Silva assistido de seu advogado dr. Eduardo Pinto a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de janeiro de 1974.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE

### REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO

○ FERNANI MINDELO GARCIA, 1º Pretor Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc. ...



FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conheçerem que pelo dr. 1º Promotor Público foram denunciados RAMIRO OTAVIO MARTINS PAMPLONA, paraense, solteiro, estudante, de 19 anos de idade, e RAMIRO OTAVIO BRANCO PAMPLONA, paraense, casado, jornalista, ambos residentes nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal.

Como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, mandou expedir o presente Edital para que compareçam nesta 1ª. Pretoria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, no dia 20 de fevereiro, às 9 h. e 30 min., a fim de serem interrogados acerca do crime de lesões corporais de que são acusados.

Cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, escrivã e datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. Reg. n. 333)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1º Pretor Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conheçerem que pelo dr. 2o. Promotor Público foi denunciado RAIMUNDO FERREIRA COSTA, maranhense, solteiro, pintor, residente e domiciliado nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital, para que compareça nesta 1ª. Pretoria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, no dia 22 de fevereiro, às 9 hs., a fim de ser devidamente interrogado acerca do crime de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, escrivã e datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1º Pretor Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conheçerem que pelo dr. 1o. Promotor Público foi denunciado MANOEL PANTOJA GONÇALVES, brasileiro, paraense, casado, com 30 anos de idade, marítimo, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 §§ 6º e 7º do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital, no dia 20 de fevereiro, às 9hs., nesta 1ª. Pretoria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões culposas de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã, e datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. Reg. n. 333)

## J U S T I Ç A F E D E R A L

### Poder Judiciário

#### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### 1a. Região — Estado do Pará

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 12/74

Expediente do dia 23.01.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

#### GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

##### Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Vlademir Barros da Costa, Carlos Alberto Gomes da Silva, Chafic Rachid El-Husny, A. Pinheiro Papelarias S/A, Raimundo Teófilo da Costa, Manoel do Carmo Barros, Orlando Mariano Guerreiro Calvino, Bellesi & Secre Ltda., Roberto do Amaral Massoud, Ramiro Ramos da Silva, Raimundo Nonato Ferreira de Andrade, Fernando Márcio Rodrigues, Cia. Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", Elmar Messias Marcião Neves e Francisco de Assis Diniz.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.  
JUIZ FEDERAL

##### Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Suraj Gulati e Puget Sound Tug & Barge Co. (pp. Octávio Meira).

Assunto: Requer se digne V. Exa. de ordenar seja a demandada intimada mediante mandado do dia, hora e local de realização do leilão das embarcações.

Despacho: N. A. Como requer. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 07/CG do Corregedor Geral — Ministro Henoch Reis.

Assunto: Comunica haver sido realizada a inspeção anual ordinária no período de 4 a 12 de junho de 1973.

Despacho: Ciente. Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Nelson Cunha).

Assunto: Vem pedir a V. Exa. se digne determinar a juntada do atestado médico ao auto de ação pública que lhe move a Procuradoria da União.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (pp. Dr. Júlio de Alencar).

Assunto: Vem oferecer Contestação. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5361 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: O Inst. Nacional de Pre-

vidência Social — INPS (Adv. Dr. José M. Rôlo).

Excedo.: Flávio de Azevedo Lobato Filho.

Despacho: Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5389 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo.: Econtábil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6080 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excedo.: Hélio Camilo da Cunha.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6092 — Inquérito para apuração de falta grave.

Reqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Francisco Pereira de Paiva.

Despacho: Preliminarmente, satis, faça a Supte. as exigências do art. 853, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2503 — Ação Executiva.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo.: Delmiro Vieira Peixoto.

Despacho: Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6150 — Embargo.

Embargante: Banco Denasa de Investimento S/A (pp. Dr. David Souza).

Embargado: Suraj Gulati e Puget



Sound Tug and Barge Company (Adv. Dr. Octávio Meira).

Despacho: Satisfaça o Supte. as exigências de lei para o que concedo o prazo de lei. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3937 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedo.: Miguel Obdello Fernandes Imbiriba.

Despacho: Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4579 — Ação Executiva.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedos.: Waldomiro Pompeu Sales e Antonio Dias Vieira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4581 — Ação Executiva.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedos.: Ramiro das Neves Dias e Joffre de Sá Seixas.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4996 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedo.: Heraclito Ferreira da Silva.

Despacho: Aguarde, se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5788 — Ação Executiva.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedos.: Raimundo Ferreira Cristo Francisco de Miranda Sêrio e Lourival Rodrigues Barroso.

Despacho: Ao Oficial de Justiça, para prosseguir nas diligências interrompidas em virtude do recesso. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5118 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos.: Maria do Rosário dos Santos Costa e outros.

Despacho: Aguarde, se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5691 — Ação Executiva.

Exeqte.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Exceda.: Cooperativa Mista Agropecuária do Baixo Amazonas — CO. MAPEBA.

Despacho: Notifiquem, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5705 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos.: Rosalvo Alves Dias, Raimundo Costa Dias e Walfredo Benício Maia.

Despacho: Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5776 — Ação Executiva.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Tibiriçá Santa Brígida Cunha — T. Cunha & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5909 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos.: Edgar Lobato de Almeida, Moacir Lobato de Almeida e Angelo Roca Martins.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6063 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exceda.: Oscarina Sales da Costa.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5342 — Cíveis de Desapropriação.

Autor: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

Réu: Jorge Mutran (Adv. Dr. Délio Mutran).

Despacho: Aguarde, se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4408 — Agravo de Instrumento.

Agravante: Refrigerantes da Amazônia S/A — J. Cruz & Cia. Ltda.

Agravados: F. Nogueira & Cia. e Construtora América do Sul Ltda.

Despacho: Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5333 — Busca e Apreensão.

Arquite, se. Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réu: Ariosvaldo de Souza Rocha.

Despacho: Aguarde, se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5235 — Vistoria Judicial.

Reqte.: Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Comércio S/A — JONASA. (Adv. Dr. Roberto Simões).

Reqdo.: Capitão do Navio de Bandeira Panamenha "St. Patrick".

Despacho: Arquite, se. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2513 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Hélio Leal Rebello, Maria Aurea Menezes, Marlene B. de Freitas e Ivan Móbilio (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

Despacho: 1. Tendo em vista o conteúdo na peça de f. 265, dou por prejudicado o requerimento de f. 268. 2. Informé o Sr. Dr. Diretor da Secretaria se as mercadorias relacionadas à f. 267 permanecem depositadas em juízo. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

— Juiz Federal.

N. 5256 — Ação Criminal (Contratado).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alberto Pinto Vieira e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Drs. Domingos Emmi e Stenio do Carmo).

Despacho: Tendo em vista o conteúdo nas peças de f. e f., autorizo a remoção da viatura descrita no auto de apreensão de f. para a 1a. Zona Aérea, onde ficará depositada até ulterior deliberação deste meu juízo. Oficie, se. Belém, Pa., em 22.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5803 — Ação Criminal.

Autor: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Maurício Júlio de Paula.

Despacho: Observe, se no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 23.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5892 — Ação Criminal (Contratado).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Ré: Herundina Ferreira Jardim (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 288 — D'a 2.2.74)

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 13|74

Expediente do dia 24.01.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Vicente Ferreira Anselmo, João Abreu Delgado, José Maria Nery Tomaz, Amintas dos Santos Cruz, Everaldo Soares Sacramento, Manoel Martins dos Santos e Merivaldo Vieira Damasceno.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique, se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 24.01.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Paulo de Tarso Fernandes de Queiroz.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa., em 24.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Willibald Quintanilha Bibas.

Assunto: Vem desistir do ofereci-



mento das alegações preliminares, em caráter de defesa prévia, aguardando-se, todavia, para arrazoar após o término da instrução em favor de Edivardes de Araujo Brito.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Wilibald Quintanilha Bibas.

Assunto: Vem deslístir do oferecimento das alegações preliminares, em caráter de defesa prévia, aguardando-se, no entanto, para arrazoar ao término da instrução em favor de Archanja Rocha Brito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 48/74, CART/SR/DPF PA do Sup. Regional do DPF no Est. do Pará  
Assunto: Informação presta, ref. HC. Of. n. 044/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição: de José Peralta Fernandes e Antonio Garcia Fernandes.

Assunto: Vem solicitar a exclusão de seus nomes e de suas propriedades incluídas na petição inicial do INCRA e protocolada nesta Justiça Federal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Assunto: Ref. Proc. n. 469.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 69 do Auditor Juracy Reis Costa.

Assunto: Encaminha o Inquérito Policial Militar de n. 612/73.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa., em 24.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5966 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: SIA Paulista de Construções e Comércio.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 24.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5967 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Panificadora Reunidos S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5974 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Cerealista Araújo Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 289 — Dia 2.2.74)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 14.74** — Expediente do Dia 25.01.74.  
Juiz Federal e Diretor do Foro  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Serviço de Distribuição:

Distribuidora Federal:

Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira

Instância em audiência realizada às ..

11:00 horas do dia 23.01.74.

III — Executivos Fiscais:

n. 6151 — Exeqte — INPS

Execda — Gráfica Falângola Editô-

ra Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6152 — Exeqte — INPS

Execdo — Rolando Chalu Pacheco

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6153 — Exeqte — INPS

Execda — Mad. Marcelinense S.A.

Ind. e Com.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6154 — Exeqte — INPS

Execda — Sinos de Belém Imp. Ind.

Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6155 — Exeqte — INPS

Execdo — Cristovam Colombo Gon-

çalves

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6156 — Exeqte — INPS

Execdo — João Américo de Meio

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6157 — Exeqte — INPS

Execdo — Manoel Botelho de Souza

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6158 — Exeqte — INPS

Execda — R. N. Silva & Cia. Eng.

Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6159 — Exeqte — INPS

Execda — Postebel Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6160 — Exeqte — INPS

Execda — Taxi Aéreo Soc. Geral

Aviação Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6161 — Exeqte — INPS

Execda — Restaurante Italiano

Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6162 — Exeqte — INPS

Execdo — João de Deus Lima

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

IV — Ações Executivas:

n. 6181 — Exeqte — Caixa Econ.

Federal

Execda — Geraldina Coelho da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

V — Ações Diversas:

n. 6183 — Recte — Raimundo Silva

Souza

Recda — Emp. Brasileira de Cor-

reios e Telégrafos

Ao: MM. Juiz Fed.

VI — Feitos Não Contenciosos:

n. 6164 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Sebastião Marques

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6165 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Raimundo Clementino da

Silva

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6166 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Raimundo B. Saraiva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6167 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Oswaldo de S. Reis

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6168 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Miguel Pereira da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6169 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Luiz Dias Seixas Filho

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6170 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — José Meireles Ferreira

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6171 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Edison J. Santos da

Silva

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6172 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Armando de Mattos Pe-

reira

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6173 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Antonio José de B. Fur-

tado

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6174 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Antonio Gama Martins

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6175 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — A. Godinho de Souza.

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6176 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Raimundo Ivo Ribeiro

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6177 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Odival Quaresma

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6178 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Manoel Pereira da Silva

Ao: MM. Juiz Fed.

n. 6179 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral

Reqdo — Dilson Barbosa Soares

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6180 — Reqte — Caixa Econ. Fe-

deral



Reqda — Creuza Costa Araújo  
Ao: MM. Juiz Fed.  
n. 6182 — Depcte — Exmo. Sr. Dr.  
Juiz Fed. em exercício da 1ª Vara da  
Cidade do Rio de Janeiro — GB  
Ao MM. Juiz Fed. Subst.

VII — Ações Criminais:  
n 6185 — Autora — A Justiça Pú-  
blica

Réus --- Raimundo Alexandrino Ca-  
valcante Leitão e outros.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.  
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral e Diretor do Foro — Despachos em  
Ofícios e Petições

Petições de: Construtora Nassar  
S.A. e Alberto Paiva Vieira  
Assunto: Solicitam Certidão Nega-  
tiva

Despacho: Certifique-se o que cons-  
tar, pagas as custas pelos Suplicantes.  
A Secretaria. Belém, Pa. em 25.01.74.  
a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor  
do Foro.

Petições de: Miriam da Silva Pinho  
e Stela Iracema Soares de Carvalho  
Assunto: Solicitam Certidão Nega-  
tiva.

Despacho: Indiquem as Suptes os  
ns. de seus CPF e voltem querendo  
Belém Pa. em 25.01.74. a) A. Santiago  
— Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal  
— Despachos em Ofícios e Petições

Telex nr. 24 do Ministério Márcio  
Ribeiro — Presidente do T. F. R. digo,  
do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que designou o  
Juiz Federal Substituto desta Seção Ju-  
diciária para funcionar nos autos de  
Ação Criminal n. 671/73.

Despacho: Dê-se ciência e archive-  
se. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. San-  
tiago — Juiz Federal

Petição de: Raimundo Saldanha  
Lima (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Assunto: Solicita a V. Exa. se dig-  
ne determinar exame de corpo de delito  
no mesmo.

Despacho: A. Oficie-se ao sr. Dr.  
Delegado Federal de Saúde para os fins  
aludidos neste requerimento, que ora  
defiro. Belém, Pa. em 25.01.74. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Petições do: Inst. Nacional de Pre-  
vidência Social (Adv. Dr. Carlos Abna-  
der)

Assunto Vem propor executivo fiscal  
contra: João de Deus Lima, restaurante  
Italiano Ltda., Taxi Aéreo Soc. Geral  
Aviação Ltda., Postebel Ltda., R. N.  
Silva & Cia. Ltda. Manoel Botelho de  
Souza, João Américo de Melo, Cristovam  
Colombo Gonçalves Rolando Chalu Pa-  
checo, Sinos de Belém Imp. Ind. e  
Com. Ltda., Mad. Marcellinense S.A.  
Ind. e Com. e Gráfica Falângola Ed-  
tória Ltda.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa.  
em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

Petições que a Caixa Econômica Fe-  
deral (Adv. Dr. Leonam Cruz) move  
contra: Raimundo Clementino da Silva,  
Luiz Dias Seixas Filho, Miguel Pereira  
da Silva, Oswaldo de Souza Reis, Rai-  
mundo Braga Saraiva, Edilson José  
Santos da Silva, José Meireles Ferreira,  
Amintor Godinho de Souza, Antonio Ga-  
ma Martins, Antonio José de Brito Fur-  
tado, Armando de Matos Pereira, Se-  
bastião Emaus Marques, Odival Quares-  
ma, Manoel Pereira da Silva, Creusa  
Costa Araújo, Dilson Barbosa Soares,  
Geradina Coêlho da Silva e Raimundo  
Ivo Ribeiro.

Despacho: A. Conclusos. Belém,  
Pa. em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz  
Federal.

Petição de: Raimundo Silva Souza  
(Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem apresentar Reclama-  
ção Trabalhista contra Emp. Brasileira  
de Correios e Telégrafos — Diretoria  
Regional do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Fede-  
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia  
contra Raimundo Alexandrino Cavalcan-  
ti Leitão e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 052/74—CART|SR|DPF|Pará  
do Sup. Regional do DPF, no Estado do  
Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n.  
06/74 — SR|PA

Despacho: Ao doutor Procurador  
Regional da República, para os fins de-  
vidos. Belém, Pa. em 25.01.74. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 051/74—CART|SR|DPF|Pará  
do Sup. Regional do DPF, no Estado do  
Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n.  
50/73 — SR|PA.

Despacho: Ao doutor Procurador  
Regional da República para os ulteriores  
de direito. Belém, Pa. em 25.01.74. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória (ref. Proc. 6007).

Depcte: Exmo. Sr. Dr. João Au-  
gusto Didier, Juiz Fed. em Exercício na  
1ª Vara na Cidade do Rio de Janeiro,  
cap. do Estado da Guanabara.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral na Cidade de Belém, cap. do Estado  
do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém,  
Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz  
Federal.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6186 — Pedido de Indulto do sen-  
tenciado Fernando Lopes Correa Miranda

Despacho: Ouça-se o representante  
do Órgão do Ministério Público. Belém,  
Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz  
Federal.

N. 6187 — Pedido de Indulto do sen-  
tenciado Arnaldo Giestas Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6189 — Pedido de Indulto dos  
sentenciados Manoel Pereira da Silva,  
José Ferreira da Silva e Arnaldo Gies-  
tas Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6190 — Pedido de Indulto do sen-  
tenciado José Pereira da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6188 — Pedido de Indulto do in-  
diciado Manoel da Conceição Santos  
Filho.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Dire-  
tor da Secretaria. Belém, Pa., em .....  
25.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6037 — Ação Ordinária

Autor: Raphael Moises Abensur (Ad-  
vogado Dr. Raimundo B. Costa).

Ré: Departamento Nacional de Es-  
tradas de Rodagem — DNER (Advogado  
Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: Ouça-se o autor. Belém,  
Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz  
Federal)

N. 6076 — Mandado de Segurança

Autor: Jadi Guimarães.

Ré: Departamento Nacional de Es-  
tradas de Rodagem, na pessoa do Enge-  
nheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário  
— Senhor Smith do Amaral.

Despacho: Ouça-se o representante  
do órgão do Ministério Público. Belém,  
Pa., em 25.01.74. em 25.01.74. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

N. 5741 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: O Inst. Nacional de  
Previdência Social — INPS (Advogado  
Dr. Carlos Abnader).

Execda: A. Nacional S|A Com. e  
Representações.

Despacho: Ouça-se a exequente.  
Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago  
— Juiz Federal.

N. 5796 — Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Pre-  
vidência Social — INPS (Advogado Dr.  
Frederico C. de Souza).

Execdo: J. N. Godinho.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa.,  
em 25.01.74. a) Santiago — Juiz Federal.

N. 5842 — Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Pre-  
vidência Social — INPS (Advogado Dr.  
Arthur Ferreira).

Execda: Panificadora Melgacense  
Ltda.

Despacho: Ouça-se o exequente.  
Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago  
— Juiz Federal.

N. 5963 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Advogado Dr.  
Almerindo Trindade).

Execda: Posto Belo Horizonte Ltda.  
Despachos: Feitos os recolhimentos  
devidos, conclusos. Belém, Pa., em ....  
25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5983 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Advogado Dr.  
Almerindo Trindade)

Ré: Panificadora Nova América



Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5989 — Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Advogado Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Autor Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Despacho: Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6020 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira).

Execda: Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria Ltda.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em ...

25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4714 — Reclamação Trabalhista

Recte: Luiz dos Reis Gonçalves ...

(Adv. Dr. Wilson Sousa)

Recda: 1a. Zona Aérea. na pessoa do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5832 — Carta Precatória Citatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de Mato Grosso.

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5171 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benedito Del Passo e outros (Adv. Drs. Heliomar G. de Matos e outros).

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5859 — Carta Precatória Notificatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5724 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Moacir Santana e Edilson Raimundo de Carvalho Silva.

Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, o acusado Moacir Baraúna Santana, ficando, designado o dia 2 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do mesmo. Notifique-se o representante do órgão do

Ministério Público. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

*Sentença Proferida*

N. 3900 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Execda: Ind. Maracacuera Ltda.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Indústrias Maracacuera Ltda. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Entregue-se a exequente, mediante termo nos autos, o saldo do depósito de f. Belém, Pa., em 25.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. Reg. — n. 290 — Dia: 2/02/74)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 15/74

Expediente do dia 28.01.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Stela Iracema Soares de Carvalho, José Adie Cristo Ferreira, Mirian da Silva Pinho, Adelino Ferreira das Virgens e Cia. Internacional de Seguros S. A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 22/74 de Antonio Fernando Pinheiro — Juiz Federal Titular da 5a. Vara — Minas Gerais.

Assunto: Acusa recebimento do Of. n. 10/74.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. GP-004/74 da EMP. Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: Leonam Gondim da Cruz

Assunto: Solicita juntada do instrumento de mandato aos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Geraldo Barbosa Conde e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 126 — Mandado de Notificação  
Reqte: Juiz Federal de Belém  
Reqdo: Juiz de Direito da 2a. Vara de Santarém — Pa.

Notificado: José Jorge Barros Lopes

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 123 — Civeis de Notificação  
Reqte: Justiça Federal — Belém—ParáReqdo: João Ribeiro Pinto  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz FederalN. 81 — Pedido de Providências  
Reqte: Mauro Rodrigues Nogueira  
Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público sobre os requerimentos de f. e f.

Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5768 — Mandado de Segurança  
Autor: Elcio Noli de Campos (Adv. Dr. Ademar Kato)Ré: Universidade Federal do Pará  
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5824 — Ação Anulatória de Débito Fiscal

Autora: Fábrica União Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Octávio Meira).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as requeridas à f., inclusive pericia. Indique a ré, perito de sua confiança para que sobre a indicação se manifeste a parte contrária.

Belém, Pa., em 28.01.74 — a) A. Santiago — Juiz Federal

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 16/74

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Ronald Costa Borrajo, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Antonio Marcos Loureiro, Aquilino Farias Bastos, Jair Albano Loureiro, Lutfala de Castro Bitar e ESTACON — Estacas. Saneamento e Construções S.A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pará, em 29.01.74.



a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
Petições de: Maria da Graça Cateo Bitar e Iracidéa Cecília da Rocha Brito.  
Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro.  
Belém-Pará, em 29.01.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Ofícios e Petições  
Of. CPF/065/74 do Presidente do Conselho Penitenciário Federal

Assunto: Solicita-se digne V. Exa. de determinar sejam remetidos a este Conselho os autos de Ação Penal movida pela Justiça Federal, neste Estado, contra o ora impetrante.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Cia. Industrial Amazonense (pp. Maria do Carmo Paixão)

Assunto: Solicita juntada de documentos aos autos do processo n. 5.769.

Despacho: Indefiro.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Willibald Quintanilha Bibas

Assunto: Ref. Ação Penal n. 5472/73

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Antonio Jorge Abelem e Wilson Araújo Sousa

Assunto: Vem requerer juntada de documento de procuração ao processo de embargos de terceiro, proposto pelo Banco Denasa de Desenvolvimento S.A. contra Suraj Gulati e Puget Sound Tug and Barge Company.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Pedro Paulo de Lator Imbiriba (Adv. Dr. Ademir Kato)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas Efreim de Jesus Neves Galvão, Luiz Siqueira Castro e Antonio Alexandre Moura, esclarecendo que todas têm domicílio e residência em Santarém

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Adeli Coeli Cunha da Costa Neves (Adv. Felinto Amorim Ferreira Filho)

Assunto: Informa que não compareceu a audiência do dia 21 do corrente por motivo de doença, conforme atestado apresentado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Antonio Soares Meleiros (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Assunto: Vem impetrar uma Ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
CPF/073/74 do Conselho Penitenciário Federal

Assunto: Encaminha pedidos de indulto.

Despacho: A. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
DESPACHOS EM PROCESSOS  
N. 28.458 — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS (Apelação Cível)

Recorrente: Juiz Federal no Estado  
Apelante: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RUDOLFAS (Adv. Dr. Roberto Tadeu do Araújo)

Apelada: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira)

Despacho: Diga a autora.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.769 — MANDADO DE SEGURANÇA

Autora: Cia. Industrial Amazonense (Adv. Dr. Antonio Chami)

Réu: O Agente Fiscal Federal Wilson da Fonseca Lima

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.707 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedo: Rosalvo da Silva Reis

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.163 — HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO, impetrado pelo Bel. Domingos Emmi em favor do nacional Renato Guimarães Bentes.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.191 — RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Autor: Walter Trevizani (Adv. Dr. Mário H. Moura)

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.359 — CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.832 — CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de Mato Grosso.

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5.963 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo: Posto Belo Horizonte Ltda.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra o Posto Belo Horizonte Ltda. Custas na forma da lei. P.R. e I.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.967 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo: Panificadores Reunidos S.A.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra Panificadores Rui, digo Reunidos S.A. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 5.983 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo: Panificadora Nova América Ltda.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra Panificadora Nova América Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
N. 6.020 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria Ltda.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria Ltda. Custas na forma da Lei. P. R. e I.

Belém-Pará, em 29/01/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.  
(Ext. — Reg. n. 307 — Dia 2/02/74)

## Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial



## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O doutor Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Soares Araújo.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de março de 1974, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Francisco Lima Teixeira, contra Construtora Crispim S/A bens esses encontrados à Depósito do TRT — 8a. Região (Trav. D. Pedro I, n. 750) e que são os seguintes:

“Uma máquina de escrever marca ... “OLIVETTI”, modelo LEXICON 80, n. 849246, cor cinza, apresentando-se no estado.”

Valor atribuído: ..... Cr\$ 300,00

“Dois arquivos de aço, nas cores cinza, sendo marca “CONFIANÇA” e outro marca “SILVEIRA”, possuindo cada um (4) quatro gavetões, no estado. Valor atribuído: ..... Cr\$ 200,00 cada um, valor total Cr\$ 400,00.”

“Uma máquina de calcular marca ... “OLIVETTI”, elétrica, n. 99275702, cor verde, apresentando-se no estado. Valor atribuído: ..... Cr\$ 500,00.”

OBSERVAÇÃO: “Uma betoneira marca “TRILOR”, n. 2213 NEOKIP, cor vermelha, dotada com um motor elétrico marca “ARNO”, de 3H.P. n. CHHHFA, apresentando-se no estado. Valor atribuído Cr\$ 1.500,00”. Este bem encontra-se à Rodovia Bernardo Saião, às proximidades do Iate Clube, n. 3274.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados: é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de janeiro de 1974. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Adm. 10—B datilografei. E eu, Rigel Klautau G. da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Antônio Soares Araújo

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém.

### 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado

o Sr. Francisco Sérgio C. Reis, depositário, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, a fim de prestar esclarecimento sobre o bem penhorado, nos autos do processo n. 2a. JCJ 69/73, em que são partes Daniel Moura Vilhena, reclamante-exequente e Construtora Maracanã Ltda., reclamado-executado, que se encontrava sob sua guarda e responsabilidade.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 30 de janeiro de 1974.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 330)

### 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo 3a. JCJ—989/72

Reclamante: Ferdinando Ferreira Braga  
Reclamada: Fernando & Teixeira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Ferdinando Ferreira Braga, com endereço, incerto e não sabido, reclamante no Processo 3a. JCJ—989/72, em que Fernando & Teixeira é reclamada, para apresentar na Secretaria desta Junta, sua Carteira Profissional para efeito de anotação nos termos da sentença.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de janeiro de 1974.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. Reg. — n. 289)

Processo 3a. JCJ—461/72

Exequente: João Rocha da Cruz  
Executada: F. L. de Souza & Cia.

Arrematante: Rogério Maués Furtado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, notifico o Sr. Rogério Maués Furtado que, face ao seu desinteresse em remover os bens arrematados nesta Junta por ocasião da praça dos bens de F.L. de Souza & Cia. o doutor Juiz das Execuções determinou sejam os mesmos mantidos em poder do Sr. Lauro Mácola, depositário—administrador da empresa supracitada, às custas de V. Sa.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 22 de janeiro de 1974.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Jacemir Almeida

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem

que, no dia 28 de fevereiro de 1974, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Carmen Dias Cardela, contra Freitas & Cia. Ltda., processo 3a. JCJ — 957/73 e que são os seguintes:

2 (duas) mesas para bar, revestidas em fórmica com armação em ferro, avaliadas em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) cada;

8 (oito) cadeiras com armação de ferro, assento revestido em fórmica marrom e encosto também revestido em fórmica branca, avaliadas em Cr\$ 25,00 .. (vinte e cinco cruzeiros) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados: é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de janeiro de 1974. Eu, Elizabeth Cruz, Of. de Adm. 16 datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Jacemir Almeida

Juiz do Trabalho Substituto, presidindo as execuções da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 287)

### 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Buren Ellison Brice, o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar na Secretaria da Junta, dentro de 48 horas, a quantia de ..... Cr\$ 752,06; ou garantir a execução sob pena de penhora, bem como tomar ciência dos cálculos de correção monetária e juros de mora, correspondente ao principal e custas a que foi condenado no Processo n. 945/73, entre partes José Maria Ferreira Silva Bonfim, reclamante e Buren Ellison Brice reclamado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos necessários para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de janeiro de 1974. Eu, João Oliveira Costa, Chefe de Portaria, Nível 13, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima,



Chefe de Secretaria, subscrevo.  
**Marilda Wanderley Coelho Vianna**  
 Juíza do Trabalho Substituta, no  
 exercício da Presidência da 4a. JCJ  
 de Belém — Pará.  
 (G. — Reg. n. 315)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
 A Dra. Marilda Wanderley Coelho  
 Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no  
 exercício da Presidência da 4a. Junta de  
 Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edi-  
 tal, fica citado o sr. Heraldo Bosco Val-  
 le de Mello, o qual está em lugar incer-  
 to e não sabido, a pagar no prazo de  
 quarenta e oito (48) horas, na Secreta-  
 ria da 4a. Junta de Conciliação e Julga-  
 mento de Belém, ou garantir a execu-  
 ção sob pena de penhora, a quantia de  
 Cr\$ 298,88 (duzentos e noventa e oito  
 cruzeiros e oitenta e oito centavos), cor-  
 respondente às Custas a que foi condena-  
 do no Processo n. 1.124/73, em que é  
 reclamado BASA.

Caso não pague nem garanta a exe-  
 cução no prazo supracitado, fica desde  
 já ciente de que será realizada penhora  
 em tantos bens quantos bastem para o  
 integral pagamento da dívida.

Aos vinte e cinco dias do mês de  
 janeiro do ano de mil novecentos e se-  
 tenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes  
 França, Aux. Adm. 10-B, datilografei. E  
 eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Che-  
 fe de Secretaria, subscrevi.

**Marilda Wanderley Coelho Vianna**  
 Juíza do Trabalho Substituta, no  
 exercício da Presidência da 4a. JCJ  
 de Belém.

(G. — Reg. n. 314)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
 A Dra. Marilda Wanderley Coelho  
 Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no  
 exercício da Presidência da 4a. Junta de  
 Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edi-  
 tal, fica citado o sr. Edilson Soares dos  
 Santos, o qual está em lugar incerto e  
 não sabido, a pagar no prazo de qua-  
 renta e oito (48) horas, na Secretaria  
 da 4a. Junta de Conciliação e Julgamen-  
 to de Belém, ou garantir a execução sob  
 pena de penhora, a quantia de .....  
 Cr\$ 86,88 (oitenta e seis cruzeiros e  
 oitenta e oito centavos), correspondente  
 às Custas a que foi condenado no Pro-  
 cesso n. 4a. JCJ — 992/73, em que é re-  
 clamada Empresa Paraense de Reflo-  
 restamento Ltda.

Caso não pague nem garanta a exe-  
 cução no prazo supracitado, fica desde  
 já ciente de que será realizada penhora  
 em tantos bens quantos bastem para o  
 integral pagamento da dívida.

Aos vinte e cinco dias do mês de  
 janeiro do ano de mil novecentos e se-  
 tenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes  
 França, Aux. Adm. 10-B, datilografei. E  
 eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Che-

fe da Secretaria, subscrevi.  
**Marilda Wanderley Coelho Vianna**  
 Juíza do Trabalho Substituta, no  
 exercício da Presidência da 4a. JCJ  
 de Belém.

(G. — Reg. n. 314)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
 DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 4a. Junta de Conciliação e Julgamen-  
 to de Belém, Dra. Marilda Wanderley  
 Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos o pre-  
 sente Edital virem, ou dele notícia tive-  
 rem que, no dia 22 de fevereiro de 1974,  
 às 14,00 horas, na sede desta Junta, à  
 Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a  
 público pregão de venda e arrematação,  
 a quem oferecer o maior lance sobre  
 avaliação dos bens penhorados na exe-  
 cução movida por Celso Raimundo Ma-  
 cedo, contra CONAMA, bens esses encon-  
 trados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito  
 desta Justiça) e que são os seguintes:

1 — Um relógio de ponto marca  
 "Taurus", tipo 7 800, no estado. Valor  
 atribuído, Cr\$ 600,00;

2 — Ua máquina de calcular mar-  
 ca "Facit", n. 1046583. Valor atribuído,  
 Cr\$ 500,00.

Quem pretender arrematar ditos  
 bens deverá comparecer no dia, hora e  
 local acima mencionado, ficando ciente  
 de que deverá garantir o lance com o  
 sinal correspondente a 20% (vinte por  
 cento) de seu valor. E, para que chegue  
 ao conhecimento dos interessados, é pas-  
 sado o presente Edital, que será publi-  
 cado no "Diário da Justiça" e afixado no  
 lugar de costume, na sede desta Junta.  
 Belém, 25 de janeiro de 1974. Eu João  
 Oliveira Costa, Chefe de Portaria, Nível  
 13, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de  
 M. Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Marilda Wanderley Coelho Vianna**  
 Juíza do Trabalho.

(G. — Reg. n. 313)

**5.ª Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Belém**  
**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
 DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 5a. Junta de Conciliação e Julgamen-  
 to de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o pre-  
 sente Edital virem, ou dele notícia tive-  
 rem que, no dia 05 de março de 1974, às  
 16 horas, na sede desta Junta, à Trav.  
 D. Pedro I, n. 750, serão levados a pú-  
 blico pregão de venda e arrematação, a  
 quem oferecer o maior lance acerca da  
 avaliação dos bens penhorados na exe-  
 cução movida por Serafim Gomes da  
 Silva, contra Construtora Maracanã, Proc.  
 n. 342/73, bens esses encontrados à Trav.  
 D. Pedro I, n. 750 (Depósito do TRT da  
 8a. Região) e que são os seguintes:

30 (trinta) amarrados de parquet.  
 Valor unitário: Cr\$ 40,00. Valor total:

Cr\$ 1.200,00;

1 (uma) betoneira, marca IRBI, na  
 cor laranja, com um motor acoplado,  
 marca Brasil n. 279956, na cor cinza, no  
 estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar ditos  
 bens deverá comparecer no dia, hora e  
 local acima mencionado, ficando ciente  
 de que deverá garantir o lance com o  
 sinal correspondente a 20% (vinte por  
 cento) de seu valor. E, para que chegue  
 ao conhecimento dos interessados, é pas-  
 sado o presente Edital, que será publi-  
 cado no "Diário da Justiça" e afixado no  
 lugar de costume, na sede desta Junta.  
 Belém, 23 de janeiro de 1974. Eu, Maria  
 Luíza N. de Brito, datilografei. E eu,  
 Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe  
 de Secretaria, subscrevo.

**Ary Brandão de Oliveira**

Juiz do Trabalho Substituto, no exerc.  
 da Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 307)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Prazo de vinte (20) dias**

Pelo presente Edital, fica notificado  
 o Sr. Carlos Alberto Campos Barbosa,  
 que se encontra em lugar incerto e ig-  
 norado, reclamante nos autos do proces-  
 so 5a. JCJ — 1198/73, em que é reclama-  
 do Francisco Lopes Palheta, de que foi  
 protocolada nesta Junta, no dia vinte e  
 seis (26) de novembro de 1973, a recla-  
 mação escrita do referido reclamante,  
 em que pleiteia do reclamo (Francis-  
 co Lopes Palheta) a título de Anotação  
 na Carteira do Trabalho — Proc. DRPA.  
 — 5294/73, oriunda do Ministério do Tra-  
 balho; que foi designado o dia 28 (vinte  
 e oito) de fevereiro de 1974, às 14,30  
 (quatorze horas e trinta minutos), para  
 audiência de instrução e julgamento do  
 feito, que será realizada na sede desta  
 Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750 —  
 3.º bloco — 2.º andar, nesta cidade; que  
 nessa audiência deverá o reclamante ofe-  
 recer as provas que julgar necessárias,  
 constantes de documentos ou testemu-  
 nhas, estas no máximo de 3 (três). O  
 não comparecimento do reclamante à  
 referida audiência importará o arquivamento  
 da reclamação. Dado e passado  
 nesta cidade de Belém do Pará, aos 23  
 (vinte e três) dias do mês de janeiro de  
 1974. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux.  
 Adm. 10-B, datilografei. E eu, Lucinda  
 Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

**Ary Brandão de Oliveira**

Juiz do Trabalho Substituto, no  
 exercício da Presidência da 5a. JCJ  
 de Belém.

(G. — Reg. n. 305)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Prazo de vinte (20) dias**

Pelo presente Edital, fica notificada  
 Salvita Aquário Ltda., que se encontra  
 em lugar incerto e ignorado, reclamada  
 nos autos do processo n. 5a. JCJ — 748/73



em que é reclamante Raimundo Alveir de Souza Cruz, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 25/26, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro de 1974. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Administração 10-B, datilografai. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. J.C.J. de Belém.

(G. — Reg. n. 306)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de março de 1974, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimunda das Graças Pinheiro, contra Fazendas Melgaço — Proc. n. 5a. J.C.J. — 958/73, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 (Depósito do TRT da 8a. Região) e que são os seguintes:

2 (dois) ventiladores marca "GE", sendo um na cor azul e branca e outro na cor vermelha e branca, em funcionamento. Valor atribuído a cada um Cr\$ 620,00. Valor total, Cr\$ 1.240,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de janeiro de 1974. Eu, Maria Luiza N. de Brito, datilografai. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Ary Brandão de Oliveira**  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. J.C.J. de Belém.

(G. — Reg. n. 304)

#### 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Geraldo de Jesus, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, recla-

mante nos autos do processo n. 6a. J.C.J. — 486/72, contra Vidros Industriais do Pará S.A., para ciência de que foi interposto Embargos de Terceiros à penhora, apresentado pelo Banco da Amazônia S.A., — BASA, pelo que tendes o prazo de cinco (5) dias para como recorrido, arazoardes o recurso.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 3.º andar, 3.º bloco.

Belém, 29 de janeiro de 1974.

**Eliette Mary Chaves Mattos**

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 342)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Walter Paulo da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. J.C.J. — 100/73, contra Lima & Souza Representações, para no prazo de cinco (5) dias, comparecer à Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de depositar a importância de Cr\$ 86,40, referente às custas processuais.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 3.º andar, 3.º bloco.

Belém, 29 de janeiro de 1974.

**Eliette Mary Chaves Mattos**

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 341)

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Victor Pires Franco, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 6a. J.C.J. — 568/72, para depositar na Secretaria desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a importância de Cr\$ 14.474,93 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), correspondente ao principal e custa. Caso, não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta

de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3.º andar, 3.º bloco.

Belém, 29 de janeiro de 1974.

**Eliette Mary Chaves Mattos**

Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 340)

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificada ASSENTACOS — Assentamentos e Vitrificação de Tacos e Representações Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 6a. J.C.J. — 1010/73, para depositar na Secretaria desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento, a importância de Cr\$ 1.882,20 (um mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao principal e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3.º andar, 3.º bloco.

Belém, 25 de janeiro de 1974.

**Eliette Mary Chaves Mattos**

Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 338)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de março de 1974, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance dos bens penhorados na execução movida por Joaquim Moreira Lopes, contra Paraense Transporte Aéreos S/A bens esses encontrados no Aeroporto de Val-de-Cans, e que são os seguintes:

Um avião de prefixo PP-BTS, tipo DC-4, fabricação americana, possuindo (4) quatro motores, capacidade para (70) setenta passageiros, apresentando-se no estado.

Valor atribuído — Cr\$ 80.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será



publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de janeiro de 1974. Eu, Glória Toutonge, datilografeira. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho Substituto.

(G. — Reg. n. 337)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de março de 1974, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por Dolores Viana Xavier, contra Braga & Serruya Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, e que são os seguintes:

Uma (1) saladeira completa, em péssimo estado. Valor atribuído — Cr\$ 250,00;

Uma (1) churrasqueira elétrica, marca "FORBAR" faltando o macho para ligação da tomada, em péssimas condições. Valor atribuído — Cr\$ 250,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de janeiro de 1974. Eu, Glória Toutonge, datilografeira. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho Substituto.

(G. — Reg. n. 339)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de março de 1974, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por Elita Francisca da Silva D'Aurea, contra Vidros Industriais do Pará S/A., bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes, e que são

os seguintes:

Terreno situado à margem direita da Rodovia Arthur Bernardes, quilômetro 16, em Icoaracy, tendo as seguintes confrontações e medidas, pela parte da frente, confrontando-se com a Rodovia Arthur Bernardes, por uma reta medindo 100 metros, pelos fundos por uma reta por quem de direito, mede 100 metros, tanto pela lateral direita como lateral esquerda mede 500 metros, totalizando uma área de 50.000 metros quadrados, confinando com quem de direito.

Terreno edificado, possuindo (8) 1: portaria e residência do Vigia e escritório; 2: fábrica industrial propriamente dita; 3: Casas residenciais dos funcionários burocráticos da firma, em número de (5) cinco casas; 4: depósito de matérias primas; 5: galpão de estrutura metálica sem cobertura; 6: galpão de decorações de garrafas; 7: galpão onde funcionava a oficina mecânica e compressores; 8: prédio onde funcionava o restaurante de empresa, deve-se ressaltar que todas as construções em apreço são de alvenaria, cobertura de telhas de barro comum e telhas britânicas, tudo no estado. Valor atribuído — Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de janeiro de 1974. Eu, Glória Toutonge, datilografeira. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho.

(G. — Reg. n. 343)

#### Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém

PORTARIA N. 01/74 DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Oficial de Justiça desta Junta, Alberto Diniz, nesta data entrou em gozo de férias referentes ao exercício de 1974, sendo necessária a designação de outro funcionário para substituí-lo,

#### RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, PJ-7, Cláudio Francisco dos Santos, para substituir o Oficial de Justiça, Alberto Diniz, enquanto durar o seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em três (3) vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém, 14 de janeiro de 1974.

C. Raimundo Lisboa de Mendonça  
Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Santarém.

Homologada pela Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, Juíza Togada, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região em data de 25 de janeiro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P-51/74.

(G. Reg. — n. 285)

#### Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado Hospital São Lucas Ltda., na pessoa de seus diretores, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.080,47 (três mil, oitenta cruzeiros e quarenta e sete centavos), referente ao principal, correção monetária, custas de sentença e custas de execução, conforme cálculos de liquidação de sentença do dia 10.12.73, nos autos do processo n. JCJ — 244/73, em que Luzia Nazaré Figueiredo Melo é exequente.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeito à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Capanema-Pará, 30 de janeiro de 1974. Eu, Raimundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário PJ-8, datilografeira. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevo.

#### Visto:

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 329)